

PREGÃO ELETRÔNICO
90077/2024

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES- UASG 926607

OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos totais, manipulados, contrastes e itens correlatos, para atender a demanda anual do Hospital Municipal de Governador Valadares.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 66.069.346,70(sessenta e seis milhões, sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **06/02/2025** às **09:00** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

LOCAL:

Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

**HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL,
PREVALECERÁ A DO EDITAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES- UASG 926607
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2024
(Processo Administrativo de Compras nº 0350/2024)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**, através de seu Departamento de Suprimentos e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, sediado à Marechal Floriano nº 905 – 3º andar, centro, Governador Valadares/MG, e equipe de Pregoeiros instituída pela Portaria nº 8.076, de 17 de setembro de 2024, realizará licitação **na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo menor preço **por ITEM com modo de disputa “aberto nos termos do Decreto Municipal nº 11.926/2023 e Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.**

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos totais, manipulados, contrastes e itens correlatos, para atender a demanda anual do Hospital Municipal de Governador Valadares**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.valadares.mg.gov.br/licitacoes, publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@valadares.mg.gov.br.

2.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES.](https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes)**

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.1 Para os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 35, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 123, 125, 127, 129, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 147, 148, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 184, 186, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 241, 243, 245, 247, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 300, 302, 303, 304, 305, 307, 309, 310, 312, 313, 314, 315, 317, 319, 320, 322, 324, 326, 327, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 336, 337, 338, 339, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 352, 354, 356, 358, 359, 360, 361, 363, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 379, 380, 381, 383, 385, 386, 388, 390, 392, 394, 395, 396, 398, 399, 401, 403, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 417, 419, 421, 422, 424, 426, 427, 428, 430, 432, 433, 435, 436, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 445, 446, 447, 448, 450, 451, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 462, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 473, 475, 476, 477, 478, 480, 482, 484, 486, 487, 489, 491, 492, 493, 494, 496, 498, 500, 501, 503, 504, 506, 507, 509, 511, 512, 513, 515, 517, 519, 521, 522, 524, 525, 526, 527, 528, 530, 532, 533, 534, 535, 537, 538, 540, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 549, 551, 553, 555, 557, 558, 560, 561, 563, 565, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576 e 577 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto tratar-se de objeto simples e as exigências de habilitação são mínimas necessárias para habilitação jurídica, fiscal e técnicas suficientes para aferir a regularidade e a boa situação financeira da futura empresa contratada (conforme previsto no Acórdão TCU 1417/2008);¹

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

¹ **Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando a ausência de complexidade do objeto a ser licitado; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame. Ainda, a autorização para o consorciamento de empresas para execução do objeto poderia diminuir circunstancialmente o número de participantes no certame, se mostrando um ato antieconômico.**

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.7.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item, que deverá ser expresso em moeda corrente do país, em algarismo, com 4 (quatro) casas decimais;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.5 Quantidade: a quantidade ofertada na proposta deverá corresponder ao quantitativo total estimado no item 1 do Termo de Referência.

5.1.6 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no Portal de Compras Governamentais, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.1 Damos ciência que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa. O licitante vencedor deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na referida Instrução Normativa, sujeito a não aceitação por parte do Município de Governador Valadares não impedindo que a retenção seja realizada.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

5.8.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.11 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.12 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Até a fase de julgamento das propostas, fase em que todos os fornecedores ficarão identificados, NÃO SERÃO atendidos telefonemas a respeito deste pregão.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail pregao@valadares.mg.gov.br sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

6.18.1. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.18.2. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação dos critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto e ausência de regulamentação.

6.18.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico realizado pelo sistema.

6.18.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, conforme §3º, art. 8º do Decreto nº 8.538/15.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 0 e 4.4 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

7.6.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

7.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do item ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.13.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.14.1 Contiver vícios insanáveis;

7.14.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.14.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.14.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.14.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.15 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.15.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.15.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.15.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.17 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.19 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21 Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1.1 Após a fase de julgamento, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRAS.GOV, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da convocação no sistema eletrônico (**para tanto, o pregoeiro fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor**), acompanhada, **se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**:

8.1.2 A proposta ajustada deverá conter:

8.1.3 Proposta de preços, **conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital**, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

8.1.3.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.4 Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.1.5 Indicação/especificação dos produtos (contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência) e marca;

8.1.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.1.7 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

8.1.8 *O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até com 4 (quatro) casas decimais;*

8.1.9 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

8.1.10 O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

8.1.11 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

8.2 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e- mail: pregao@valadares.mg.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Governador Valadares quanto do emissor.

8.2.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

8.2.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

8.2.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.2.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente** e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.3.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.3.2 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado ou quando a lei expressamente o exigir. Neste caso, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

9.8.3 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Governador Valadares/ Departamento de Suprimentos e Contratos,

situada na Rua Marechal Floriano, nº 905, Centro, Governador Valadares-MG, CEP: 35010-141, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

9.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.11 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

9.12.1 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3 Suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

9.12.4 Suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.13 A apresentação de documentos de que trata o subitem 9.12 será realizada no mesmo prazo disposto no item 9.10.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.17 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

9.20 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.21 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.22 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.23 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.24.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.25 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.26 A empresa que não incluir a documentação de habilitação em campo próprio disponibilizado pelo sistema ou encaminhar para o endereço eletrônico: pregao@valadares.mg.gov.br, **em caso de indisponibilidade do primeiro**, quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não enviar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

9.27 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.28 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.29 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.30 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10. RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 13.3 Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

14. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

14.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos mesmos artigos.

14.5 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2021:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa:

a) Compensatória;

b) De mora.

15.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

15.2.1 Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

15.2.2 Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3 A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

15.4 ADVERTÊNCIA

15.4.1 A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

15.4.2 Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

15.4.3 A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

15.4.4 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

15.4.5 A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

15.5 MULTA

15.5.1 A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

15.5.1.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.5.1.2 De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

15.5.1.3 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

15.5.1.4 De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
- c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

15.5.1.5 De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

15.5.1.6 De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.5.2 No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 15.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

15.5.3 A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

15.5.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.5.3.2 A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 15.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

15.5.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

15.5.5 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

15.5.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

15.5.5.2 Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

15.5.5.3 Impossibilitado o desconto a que se refere o item 15.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

15.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

15.6.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:

15.6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

15.6.1.2 Der causa à inexecução total do contrato:

a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

15.6.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

15.6.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

15.6.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

15.6.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

15.6.2 Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

15.6.3 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

15.6.4 Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

15.6.5 A sanção prevista no item 15.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

15.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.7.1 A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

15.7.1.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Pena - até 4 (quatro) anos.

15.7.1.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Pena – até 6 (seis) anos.

15.7.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

15.7.1.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) Pena - até 5 (cinco) anos.

15.7.1.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

15.7.2 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 15.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.7.3 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

15.7.3.1 No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

15.7.4 A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

15.8 As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

15.9 Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

15.11 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes>

16.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos e Contratos, Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00.

16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Contratos por Ano de ME, EPP ou Equiparada;
- d) ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- e) ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Governador Valadares, 14 de janeiro de 2025.

Wilson Gomes da Silva Junior
Secretária Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos totais, manipulados, contrastes e itens correlatos, para atender a demanda anual do Hospital Municipal de Governador Valadares, conforme especificações contidas no Edital e neste Termo de Referência.**

1.2. **A quantidade mínima solicitada para entrega dos itens desta licitação será de 10% do total requisitado para os itens.**

1.3 Os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 35, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 123, 125, 127, 129, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 147, 148, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 184, 186, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 241, 243, 245, 247, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 300, 302, 303, 304, 305, 307, 309, 310, 312, 313, 314, 315, 317, 319, 320, 322, 324, 326, 327, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 336, 337, 338, 339, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 352, 354, 356, 358, 359, 360, 361, 363, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 379, 380, 381, 383, 385, 386, 388, 390, 392, 394, 395, 396, 398, 399, 401, 403, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 417, 419, 421, 422, 424, 426, 427, 428, 430, 432, 433, 435, 436, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 445, 446, 447, 448, 450, 451, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 462, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 473, 475, 476, 477, 478, 480, 482, 484, 486, 487, 489, 491, 492, 493, 494, 496, 498, 500, 501, 503, 504, 506, 507, 509, 511, 512, 513, 515, 517, 519, 521, 522, 524, 525, 526, 527, 528, 530, 532, 533, 534, 535, 537, 538, 540, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 549, 551, 553, 555, 557, 558, 560, 561, 563, 565, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576 e 577 abaixo são destinados **exclusivamente** às microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, da Lei Complementar 123/2006. Os itens 5, 10, 12, 17, 20, 23, 25, 28, 32, 34, 36, 40, 42, 45, 50, 53, 57, 59, 61, 63, 65, 71, 73, 78, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 95, 102, 104, 106, 120, 122, 124, 126, 128, 130, 134, 142, 146, 149, 151, 157, 162, 164, 166, 168, 170, 172, 180, 183, 185, 187, 191, 196, 211, 213, 223, 231, 237, 240, 242, 244, 246, 248, 251, 264, 266, 272, 279, 281, 297, 299, 301, 306, 308, 311, 316, 318, 321, 323, 325, 328, 335, 340, 345, 348, 351, 353, 355, 357, 362, 364, 378, 382, 384, 387, 389, 391, 393, 397, 400, 402, 404, 416, 418, 420, 423, 425, 429, 431, 434, 437, 444, 449, 452, 461, 463, 472, 474, 479, 481, 483, 485, 488, 490, 495, 497, 499, 502, 505, 508, 510, 514, 516, 518, 520, 523, 529, 531, 536, 539, 541, 548, 550, 552, 554, 556, 559, 562, 564 e 566 **abertos para ampla participação de empresas em geral, tudo em conformidade com os artigos 48 da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
001	ACETILCISTEÍNA 100MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL; VIDRO AMBAR; AMPOLA 3ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	15.000,00	R\$ 4,00	R\$ 60.000,00
002	ACETILCISTEÍNA 600MG; PÓ OU GRANULADO PARA PREPARO DE SOLUÇÃO ORAL; ENVELOPE COM 5G (COTA RESERVADA A ME/EPP)	ENVELOPE	13.000,00	R\$ 0,75	R\$ 9.750,00
003	ACICLOVIR 200MG; COMPRIMIDO. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	10.000,00	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
004	ACICLOVIR 250 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	3.380,00	R\$ 6,27	R\$ 21.192,60
005	ACICLOVIR 250 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	10.140,00	R\$ 6,27	R\$ 63.577,80



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
006	ACICLOVIR 50MG/G, CREME DERMATOLÓGICO; BISNAGA 10G. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	BISNAGA	4.800,00	R\$ 2,60	R\$ 12.480,00
007	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	100.000,00	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00
008	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	20.000,00	R\$ 1,78	R\$ 35.600,00
009	ÁCIDO BÓRICO + ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A 20MG+150MG+5.000UI/G, POMADA; BISNAGA COM 45G (COTA RESERVADA A ME/EPP)	BISNAGA	1.875,00	R\$ 11,33	R\$ 21.243,75
010	ÁCIDO BÓRICO + ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINA A 20MG+150MG+5.000UI/G, POMADA; BISNAGA COM 45G (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	BISNAGA	5.625,00	R\$ 11,33	R\$ 63.731,25
011	ÁCIDO ÉPSILON AMINOCAPRÓICO 1G, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 20ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	2.397,00	R\$ 33,37	R\$ 79.987,89
012	ÁCIDO ÉPSILON AMINOCAPRÓICO 1G, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 20ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	9.603,00	R\$ 33,37	R\$ 320.452,11
013	ÁCIDO FÓLICO 5MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
014	ÁCIDO FÓLICO 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	3.000,00	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00
015	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15MG, COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	12.000,00	R\$ 2,80	R\$ 33.600,00
016	ÁCIDO LÁTICO + LACTOSERUM; 1% +0,9%; SABONETE LÍQUIDO INFANTIL; FRASCO COM 200ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	675,00	R\$ 37,40	R\$ 25.245,00
017	ÁCIDO LÁTICO + LACTOSERUM; 1% +0,9%; SABONETE LÍQUIDO INFANTIL; FRASCO COM 200ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	2.025,00	R\$ 37,40	R\$ 75.735,00
018	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	7.800,00	R\$ 1,45	R\$ 11.310,00
019	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	6.250,00	R\$ 4,24	R\$ 26.500,00
020	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	18.750,00	R\$ 4,24	R\$ 79.500,00
021	ÁCIDO VALPRÓICO OU VALPROATO DE SÓDIO 250MG; CÁPSULA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	CÁPSULA	25.000,00	R\$ 0,37	R\$ 9.250,00
022	ÁCIDO VALPRÓICO OU VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML; SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE; FRASCO 100ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.250,00	R\$ 26,90	R\$ 33.625,00
023	ÁCIDO VALPRÓICO OU VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML; SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE; FRASCO 100ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	3.750,00	R\$ 26,90	R\$ 100.875,00
024	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	3.750,00	R\$ 11,62	R\$ 43.575,00
025	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	11.250,00	R\$ 11,62	R\$ 130.725,00
026	ALBENDAZOL 400MG; COMPRIMIDO MASTIGÁVEL. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	10.520,00	R\$ 0,48	R\$ 5.049,60
027	ALBUMINA HUMANA 20% OU 200MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA COM 50ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	400,00	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
028	ALBUMINA HUMANA 20% OU 200MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA COM 50ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	14.600,00	R\$ 200,00	R\$ 2.920.000,00
029	ALFAEPOETINA OU ERITROPOETINA HUMANA RECOMBINANTE 4000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	1.000,00	R\$ 41,58	R\$ 41.580,00
030	ALOPURINOL 100MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00
031	ALPROSTADIL 500MCG/ML; INJETÁVEL ESTÉRIL; AMP 1ML; USO INTRAVENOSO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	726,00	R\$ 110,07	R\$ 79.910,82
032	ALPROSTADIL 500MCG/ML; INJETÁVEL ESTÉRIL; AMP 1ML; USO INTRAVENOSO (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	4.274,00	R\$ 110,07	R\$ 470.439,18
033	ALTEPLASE 10MG; INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	145,00	R\$ 549,29	R\$ 79.647,05
034	ALTEPLASE 10MG; INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 10ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	705,00	R\$ 549,29	R\$ 387.249,45
035	ALTEPLASE 50MG; INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 50ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	29,00	R\$ 2.729,00	R\$ 79.141,00
036	ALTEPLASE 50MG; INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 50ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	821,00	R\$ 2.729,00	R\$ 2.240.509,00
037	AMBROXOL (CLORIDRATO) 3MG/ML; XAROPE INFANTIL; FRASCO 120ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	3.000,00	R\$ 6,61	R\$ 19.830,00
038	AMBROXOL (CLORIDRATO) 6MG/ML; XAROPE ADULTO; FRAISCO 120ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	3.000,00	R\$ 5,22	R\$ 15.660,00
039	AMICACINA (SULFATO) 250MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	5.145,00	R\$ 12,88	R\$ 66.267,60
040	AMICACINA (SULFATO) 250MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	15.435,00	R\$ 12,88	R\$ 198.802,80
041	AMICACINA (SULFATO) 50MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	5.217,00	R\$ 10,87	R\$ 56.708,79
042	AMICACINA (SULFATO) 50MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	15.653,00	R\$ 10,87	R\$ 170.148,11
043	AMINOFILINA 100MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00
044	AMINOFILINA 24MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	8.138,00	R\$ 9,83	R\$ 79.996,54
045	AMINOFILINA 24MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 10ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	31.862,00	R\$ 9,83	R\$ 313.203,46
046	AMIODARONA (CLORIDRATO) 200MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	48.000,00	R\$ 0,45	R\$ 21.600,00
047	AMIODARONA (CLORIDRATO) 50MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 3ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	20.000,00	R\$ 3,25	R\$ 65.000,00
048	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 25MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	25.000,00	R\$ 0,12	R\$ 3.000,00
049	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1G + 0,2G (OU 200MG); PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	7.650,00	R\$ 9,11	R\$ 69.691,50



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
050	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1G + 0,2G (OU 200MG); PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	22.950,00	R\$ 9,11	R\$ 209.074,50
051	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML +12,5 MG/ML; PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 75 A 100ML. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	3.000,00	R\$ 17,46	R\$ 52.380,00
052	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG + 125 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	8.750,00	R\$ 3,97	R\$ 34.737,50
053	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG + 125 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	COMPRIMIDO	26.250,00	R\$ 3,97	R\$ 104.212,50
054	AMOXICILINA 500MG; CÁPSULA. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	CÁPSULA	35.000,00	R\$ 0,40	R\$ 14.000,00
055	AMOXICILINA 50MG/ML; PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 150ML. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	10.450,00	R\$ 7,26	R\$ 75.867,00
056	AMPICILINA + SULBACTAM 2G + 1G; PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	6.546,00	R\$ 12,22	R\$ 79.992,12
057	AMPICILINA + SULBACTAM 2G + 1G; PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	21.454,00	R\$ 12,22	R\$ 262.167,88
058	AMPICILINA 1G; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	7.500,00	R\$ 8,90	R\$ 66.750,00
059	AMPICILINA 1G; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	22.500,00	R\$ 8,90	R\$ 200.250,00
060	ANFOTERICINA B 50MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCOAMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	2.090,00	R\$ 34,10	R\$ 71.269,00
061	ANFOTERICINA B 50MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCOAMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	6.270,00	R\$ 34,10	R\$ 213.807,00
062	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL 50MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	25,00	R\$ 2.094,98	R\$ 52.374,50
063	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL 50MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	75,00	R\$ 2.094,98	R\$ 157.123,50
064	ANIDULAFUNGINA 100MG; PÓ LIOFILIZADO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	176,00	R\$ 452,40	R\$ 79.622,40
065	ANIDULAFUNGINA 100MG; PÓ LIOFILIZADO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	1.824,00	R\$ 452,40	R\$ 825.177,60
066	ANLODIPINO (BESILATO) 10MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	40.000,00	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
067	ANLODIPINO (BESILATO) 5MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	50.000,00	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
068	ANTISSÉPTICO BUCAL SEM ÁLCOOL; COLUTÓRIO; FRASCO COM 250ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	7.000,00	R\$ 8,85	R\$ 61.950,00
069	ATENOLOL 50MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
070	ATRACÚRIO (BESILATO) 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2,5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	4.500,00	R\$ 8,56	R\$ 38.520,00
071	ATRACÚRIO (BESILATO) 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2,5ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	13.500,00	R\$ 8,56	R\$ 115.560,00
072	ATRACÚRIO (BESILATO) 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	6.573,00	R\$ 12,17	R\$ 79.993,41
073	ATRACÚRIO (BESILATO) 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	33.427,00	R\$ 12,17	R\$ 406.806,59
074	ATROPINA (SULFATO) 0,25MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	45.000,00	R\$ 1,43	R\$ 64.350,00
075	ATROPINA (SULFATO) 5MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL; FRASCO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	480,00	R\$ 18,95	R\$ 9.096,00
076	AZATIOPRINA 50MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	3.000,00	R\$ 1,03	R\$ 3.090,00
077	AZITROMICINA 40MG/ML; PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 15ML. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	1.925,00	R\$ 12,03	R\$ 23.157,75
078	AZITROMICINA 40MG/ML; PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 15ML. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	5.775,00	R\$ 12,03	R\$ 69.473,25
079	AZITROMICINA 500MG; COMPRIMIDO REVESTIDO. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	20.200,00	R\$ 1,09	R\$ 22.018,00
080	AZITROMICINA 500MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	4.500,00	R\$ 15,49	R\$ 69.705,00
081	AZTREONAM 1G; PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	750,00	R\$ 37,09	R\$ 27.817,50
082	AZTREONAM 1G; PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	2.250,00	R\$ 37,09	R\$ 83.452,50
083	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE; AEROSSOL ORAL SPRAY; FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR; FRASCO 200 DOSES (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	750,00	R\$ 35,02	R\$ 26.265,00
084	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE; AEROSSOL ORAL SPRAY; FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR; FRASCO 200 DOSES (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	2.250,00	R\$ 35,02	R\$ 78.795,00
085	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 50MCG/DOSE; AEROSSOL ORAL SPRAY; FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR; FRASCO 200 DOSES (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	500,00	R\$ 49,31	R\$ 24.655,00
086	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 50MCG/DOSE; AEROSSOL ORAL SPRAY; FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR; FRASCO 200 DOSES (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	1.500,00	R\$ 49,31	R\$ 73.965,00
087	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	1.650,00	R\$ 12,48	R\$ 20.592,00
088	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	4.950,00	R\$ 12,48	R\$ 61.776,00
089	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.2000.000UI; SUSPENSÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	7.500,00	R\$ 6,26	R\$ 46.950,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
090	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.2000.000UI; SUSPENSÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO- AMPOLA	22.500,00	R\$ 6,26	R\$ 140.850,00
091	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO- AMPOLA	2.700,00	R\$ 10,96	R\$ 29.592,00
092	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO- AMPOLA	8.100,00	R\$ 10,96	R\$ 88.776,00
093	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTÁSSICA 100.000UI + 300.000UI; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO- AMPOLA	5.698,00	R\$ 6,53	R\$ 37.207,94
094	BETAMETASONA (ACETATO) + BETAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 3MG/ML + 3MG/ML; SUSPENSÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	2.500,00	R\$ 10,15	R\$ 25.375,00
095	BETAMETASONA (ACETATO) + BETAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 3MG/ML + 3MG/ML; SUSPENSÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	7.500,00	R\$ 10,15	R\$ 76.125,00
096	BIFIDOBACTERIUM LACTIS HN019 + LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS ATCCSD5221 1X109 UFC/ENVELOPE; PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL; ENVELOPE 2G (COTA RESERVADA A ME/EPP)	ENVELOPE	7.000,00	R\$ 9,09	R\$ 63.630,00
097	BIPERIDENO (LACTATO) 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	5.270,00	R\$ 2,98	R\$ 15.704,60
098	BIPERIDENO 2MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,46	R\$ 13.800,00
099	BISACODIL 5MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	10.500,00	R\$ 0,22	R\$ 2.310,00
100	BUDESONIDA 32MCG/DOSE; AEROSSOL NASAL; FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA; FRASCO 120 DOSES (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	3.300,00	R\$ 19,66	R\$ 64.878,00
101	BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) + GLICOSE 8%; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; AMPOLA 4ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	5.347,00	R\$ 14,96	R\$ 79.991,12
102	BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) + GLICOSE 8%; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; AMPOLA 4ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	19.653,00	R\$ 14,96	R\$ 294.008,88
103	BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) 0,5% + EPINEFRINA 1/200.000UI; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; FRASCO 20ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	3.750,00	R\$ 20,02	R\$ 75.075,00
104	BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) 0,5% + EPINEFRINA 1/200.000UI; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; FRASCO 20ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	11.250,00	R\$ 20,02	R\$ 225.225,00
105	BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) 0,5%; ISOBÁRICA; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; AMPOLA 4ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	3.000,00	R\$ 11,66	R\$ 34.980,00
106	BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) 0,5%; ISOBÁRICA; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; AMPOLA 4ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	9.000,00	R\$ 11,66	R\$ 104.940,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
107	CABERGOLINA 0,5MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	2.000,00	R\$ 9,10	R\$ 18.200,00
108	CAPTOPRIL 25MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	40.000,00	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
109	CARBAMAZEPINA 200MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
110	CARBAMAZEPINA 20MG/ML; SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 100ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	2.400,00	R\$ 7,80	R\$ 18.720,00
111	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML; XAROPE INFANTIL; FRASCO 100ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	5.000,00	R\$ 8,73	R\$ 43.650,00
112	CARBOCISTEÍNA 50MG/ML; XAROPE ADULTO; FRASCO 100ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	4.000,00	R\$ 9,76	R\$ 39.040,00
113	CARBONATO DE LÍTIO 300MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	25.000,00	R\$ 1,45	R\$ 36.250,00
114	CARVÃO ATIVADO; PÓ PRETO INODORO 12,01/MOL; PUREZA MÍNIMA DE 90% REAGENTE P.A., CAS77440-44-0; ENVELOPE 10G (COTA RESERVADA A ME/EPP)	ENVELOPE	350,00	R\$ 6,56	R\$ 2.296,00
115	CARVÃO ATIVADO; PÓ PRETO INODORO 12,01/MOL; PUREZA MÍNIMA DE 90% REAGENTE P.A., CAS77440-44-0; ENVELOPE 50G (COTA RESERVADA A ME/EPP)	ENVELOPE	550,00	R\$ 33,21	R\$ 18.265,50
116	CARVEDILOL 6,25MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	50.000,00	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
117	CEFALEXINA 250MG/5ML; PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 100ML. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	3.000,00	R\$ 11,50	R\$ 34.500,00
118	CEFALEXINA 500MG; CÁPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	UNIDADE	15.000,00	R\$ 0,58	R\$ 8.700,00
119	CEFALOTINA 1G; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	6.450,00	R\$ 6,09	R\$ 39.280,50
120	CEFALOTINA 1G; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	19.350,00	R\$ 6,09	R\$ 117.841,50
121	CEFAZOLINA 1G; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	7.500,00	R\$ 5,83	R\$ 43.725,00
122	CEFAZOLINA 1G; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	22.500,00	R\$ 5,83	R\$ 131.175,00
123	CEFEPIMA 1G; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	6.250,00	R\$ 9,75	R\$ 60.937,50
124	CEFEPIMA 1G; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	18.750,00	R\$ 9,75	R\$ 182.812,50
125	CEFOTAXIMA 1G; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	3.750,00	R\$ 10,50	R\$ 39.375,00
126	CEFOTAXIMA 1G; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	11.250,00	R\$ 10,50	R\$ 118.125,00
127	CEFTAZIDIMA 1G; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	6.394,00	R\$ 12,51	R\$ 79.988,94
128	CEFTAZIDIMA 1G; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	23.606,00	R\$ 12,51	R\$ 295.311,06
129	CEFTRIAXONA 1G; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL EV; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	10.652,00	R\$ 7,51	R\$ 79.996,52



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
130	CEFTRIAXONA 1G; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL EV; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	39.948,00	R\$ 7,51	R\$ 300.009,48
131	CEFTRIAXONA 1G; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL IM; FRASCO-AMPOLA. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	5.000,00	R\$ 6,29	R\$ 31.450,00
132	CETOCONAZOL 200MG; COMPRIMIDO. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	22.000,00	R\$ 0,35	R\$ 7.700,00
133	CETOPROFENO 100MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL ENDOVENOSO; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	13.750,00	R\$ 4,88	R\$ 67.100,00
134	CETOPROFENO 100MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL ENDOVENOSO; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	41.250,00	R\$ 4,88	R\$ 201.300,00
135	CETOPROFENO 20MG/ML; SOLUÇÃO ORAL/GOTAS; FRASCO 20ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	4.000,00	R\$ 3,18	R\$ 12.720,00
136	CICLOSPORINA 100MG; CÁPSULA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	CÁPSULA	8.500,00	R\$ 4,48	R\$ 38.080,00
137	CILOSTAZOL 100MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	10.000,00	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
138	CIMETIDINA 200MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$ 0,44	R\$ 2.200,00
139	CINARIZINA 25MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	35.000,00	R\$ 0,34	R\$ 11.900,00
140	CINARIZINA 75MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	10.000,00	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
141	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SISTEMA FECHADO; FRASCO/BOLSA 100ML. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	7.500,00	R\$ 7,07	R\$ 53.025,00
142	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SISTEMA FECHADO; FRASCO/BOLSA 100ML. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	22.500,00	R\$ 7,07	R\$ 159.075,00
143	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 3MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL; FRASCO 5ML. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	960,00	R\$ 10,00	R\$ 9.600,00
144	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 500MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,35	R\$ 10.500,00
145	CISATRACÚRIO (BESILATO) 2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	3.925,00	R\$ 20,38	R\$ 79.991,50
146	CISATRACÚRIO (BESILATO) 2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	21.075,00	R\$ 20,38	R\$ 429.508,50
147	CITALOPRAM 20MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	18.300,00	R\$ 0,16	R\$ 2.928,00
148	CITRATO DE FENTANILA + DROPERIDOL 0,0785 MG/ML + 2,5 MG/ML (equivalente a 0,05 mg de fentanila base), SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE CONTENDO 2mL (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	2.250,00	R\$ 13,23	R\$ 29.767,50
149	CITRATO DE FENTANILA + DROPERIDOL 0,0785 MG/ML + 2,5 MG/ML (equivalente a 0,05 mg de fentanila base), SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE CONTENDO 2mL (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	6.750,00	R\$ 13,23	R\$ 89.302,50
150	CLINDAMICINA 150MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 4ML. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	8.000,00	R\$ 4,85	R\$ 38.800,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
151	CLINDAMICINA 150MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 4ML. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	24.000,00	R\$ 4,85	R\$ 116.400,00
152	CLINDAMICINA 300MG; CÁPSULA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	CÁPSULA	30.000,00	R\$ 1,77	R\$ 53.100,00
153	CLONAZEPAM 2,5MG/ML; SOLUÇÃO ORAL/GOTAS; FRASCO 20ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	3.500,00	R\$ 5,81	R\$ 20.335,00
154	CLONIDINA (CLORIDRATO) 0,100MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	10.000,00	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
155	CLONIDINA (CLORIDRATO) 0,150MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	14.400,00	R\$ 0,69	R\$ 9.936,00
156	CLONIDINA (CLORIDRATO) 0,15MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	3.750,00	R\$ 7,50	R\$ 28.125,00
157	CLONIDINA (CLORIDRATO) 0,15MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	11.250,00	R\$ 7,50	R\$ 84.375,00
158	CLOPIDOGREL 75MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	40.000,00	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00
159	CLORANFENICOL + ACET.RETINOL + AMINOÁCIDO + DL-METIONINA 5MG + 10.000UI + 25MG + 5MG; POMADA OFTÁLMICA; BISNAGA 3,5G. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	BISNAGA	2.500,00	R\$ 13,64	R\$ 34.100,00
160	CLORETO DE POTÁSSIO 60MG/ML, XAROPE OU SOLUÇÃO ORAL; FRASCO 100ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.200,00	R\$ 3,81	R\$ 4.572,00
161	CLORIDRATO DE ESMOLOL 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 10mL (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	562,00	R\$ 63,63	R\$ 35.760,06
162	CLORIDRATO DE ESMOLOL 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 10mL (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	1.688,00	R\$ 63,63	R\$ 107.407,44
163	CLORIDRATO DE ESMOLOL 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; BOLSA SISTEMA FECHADO, CONTENDO 250mL (COTA RESERVADA A ME/EPP)	BOLSA	205,00	R\$ 389,33	R\$ 79.812,65
164	CLORIDRATO DE ESMOLOL 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; BOLSA SISTEMA FECHADO, CONTENDO 250mL (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	BOLSA	4.295,00	R\$ 389,33	R\$ 1.672.172,35
165	CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE CONTENDO 1mL (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	3.000,00	R\$ 10,99	R\$ 32.970,00
166	CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE CONTENDO 1mL (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	9.000,00	R\$ 10,99	R\$ 98.910,00
167	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 5 MG/ML + 9,1 MCG/ML (EQUIVALENTE A 0,5%+9,1MCG/ML); SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL, FRASCO-AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE CONTENDO 20mL (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	2.551,00	R\$ 31,35	R\$ 79.973,85
168	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 5 MG/ML + 9,1 MCG/ML (EQUIVALENTE A 0,5%+9,1MCG/ML); SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL, FRASCO-AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE CONTENDO 20mL (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	21.449,00	R\$ 31,35	R\$ 672.426,15



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
169	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA 0,5% (5,0MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE CONTENDO 20mL (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	2.593,00	R\$ 30,85	R\$ 79.994,05
170	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA 0,5% (5,0MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE CONTENDO 20mL (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	21.407,00	R\$ 30,85	R\$ 660.405,95
171	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20MG/ML), GELÉIA ESTÉRIL; SERINGA DE PLASTICO TRANSPARENTE PREENCHIDA (SERINGA PLÁSTICA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE E POLIPROPILENO) 10G (COTA RESERVADA A ME/EPP)	SERINGAS	4.708,00	R\$ 16,99	R\$ 79.988,92
172	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20MG/ML), GELÉIA ESTÉRIL; SERINGA DE PLASTICO TRANSPARENTE PREENCHIDA (SERINGA PLÁSTICA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE E POLIPROPILENO) 10G (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	SERINGAS	15.092,00	R\$ 16,99	R\$ 256.413,08
173	CLORPROMAZINA 100MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	25.000,00	R\$ 0,34	R\$ 8.500,00
174	CLORPROMAZINA 25MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	25.000,00	R\$ 0,43	R\$ 10.750,00
175	CLORPROMAZINA 40MG/ML; SOLUÇÃO ORAL/GOTAS; FRASCO 20ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.290,00	R\$ 11,50	R\$ 14.835,00
176	CLORPROMAZINA 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	15.000,00	R\$ 2,47	R\$ 37.050,00
177	CLOZAPINA 25MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	10.000,00	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00
178	CODEÍNA 30MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	28.000,00	R\$ 1,39	R\$ 38.920,00
179	CODEÍNA 30MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	7.500,00	R\$ 6,52	R\$ 48.900,00
180	CODEÍNA 30MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	22.500,00	R\$ 6,52	R\$ 146.700,00
181	CODEÍNA 3MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; FRASCO 120ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	270,00	R\$ 53,89	R\$ 14.550,30
182	COLA BIOLÓGICA HEMOSTÁTICA - BASE DE FIBRINA - ASPECTO: SELANTE LÍQUIDO; BASE (1): FIBROGÊNIO HUMANO, FATOR XIII, TROMBINA HUMANA; BASE (2): APROTININA E CLORETO DE CÁLCIO; APLICAÇÃO: NEUROCIRURGIA; FINALIDADE: FIXAR ENXERTOS EM ÁREA DE DIFÍCIL ACESSO PARA SUTURA CONTENDO DISPOSITIVOS AUXILIARES PARA O PREPARO E APLICAÇÃO; KIT 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	UNIDADE	25,00	R\$ 2.951,67	R\$ 73.791,75
183	COLA BIOLÓGICA HEMOSTÁTICA - BASE DE FIBRINA - ASPECTO: SELANTE LÍQUIDO; BASE (1): FIBROGÊNIO HUMANO, FATOR XIII, TROMBINA HUMANA; BASE (2): APROTININA E CLORETO DE CÁLCIO; APLICAÇÃO: NEUROCIRURGIA; FINALIDADE: FIXAR ENXERTOS EM ÁREA DE DIFÍCIL ACESSO PARA SUTURA CONTENDO DISPOSITIVOS AUXILIARES PARA O PREPARO E APLICAÇÃO; KIT 10ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	75,00	R\$ 2.951,67	R\$ 221.375,25
184	COLAGENASE 0,6UI/G; POMADA; BISNAGA 30G (COTA RESERVADA A ME/EPP)	BISNAGA	1.875,00	R\$ 14,60	R\$ 27.375,00
185	COLAGENASE 0,6UI/G; POMADA; BISNAGA 30G (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	BISNAGA	5.625,00	R\$ 14,60	R\$ 82.125,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
186	COMPLEXO PROTROMBÍNICO HUMANO (FATORES II, IX E X) de 500 UI A 600 UI + DILUENTE; PÓ LIÓFILO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 1.000UI (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	50,00	R\$ 1.228,18	R\$ 61.409,00
187	COMPLEXO PROTROMBÍNICO HUMANO (FATORES II, IX E X) de 500 UI A 600 UI + DILUENTE; PÓ LIÓFILO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 1.000UI (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	150,00	R\$ 1.228,18	R\$ 184.227,00
188	CONTRASTE RADIOLÓGICO À BASE DE AMIDOTRIZOATO DE MEGLUMINA E SÓDIO 60%; FRASCO-AMPOLA 50ML INJETÁVEL (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	300,00	R\$ 78,61	R\$ 23.583,00
189	CONTRASTE RADIOLÓGICO À BASE DE IOPAMIDOL 300MG DE IODO/ML; FRASCO-AMPOLA 50ML - USO INTRAVENOSO E INTRATECAL (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	300,00	R\$ 93,56	R\$ 28.068,00
190	CONTRASTE RADIOLÓGICO NÃO IÔNICO COM 300 A 370 MG DE IODO/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 100ml INJETÁVEL (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	636,00	R\$ 125,62	R\$ 79.894,32
191	CONTRASTE RADIOLÓGICO NÃO IÔNICO COM 300 A 370 MG DE IODO/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 100ml INJETÁVEL (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	7.364,00	R\$ 125,62	R\$ 925.065,68
192	DABIGATRANA (ETEXILATO) 110MG; CÁPSULA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	CÁPSULA	8.000,00	R\$ 5,10	R\$ 40.800,00
193	DABIGATRANA (ETEXILATO) 150MG; CÁPSULA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	CÁPSULA	8.000,00	R\$ 6,40	R\$ 51.200,00
194	DANTROLENO SÓDICO 20MG; PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL + DILUENTE; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	48,00	R\$ 239,45	R\$ 11.493,60
195	DAPTOMICINA 500MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCOAMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	534,00	R\$ 149,67	R\$ 79.923,78
196	DAPTOMICINA 500MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCOAMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	2.466,00	R\$ 149,67	R\$ 369.086,22
197	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	11.416,00	R\$ 5,64	R\$ 64.386,24
198	DESLORATADINA 0,5MG/ML; XAROPE; FRASCO 60 ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	2.500,00	R\$ 16,30	R\$ 40.750,00
199	DESLORATADINA 5MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	8.000,00	R\$ 0,66	R\$ 5.280,00
200	DESMOPRESSINA (ACETATO) 0,1MG/ML; SOLUÇÃO NASAL; FRASCO 2,5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	400,00	R\$ 164,20	R\$ 65.680,00
201	DESMOPRESSINA (ACETATO) 15MCG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	1.200,00	R\$ 29,62	R\$ 35.544,00
202	DEXAMETASONA (ACETATO) 0,1% OU 1MG/G; CREME DERMATOLÓGICO; BISNAGA 10G (COTA RESERVADA A ME/EPP)	BISNAGA	10.000,00	R\$ 2,26	R\$ 22.600,00
203	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	18.000,00	R\$ 1,50	R\$ 27.000,00
204	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 4MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2,5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	30.000,00	R\$ 1,98	R\$ 59.400,00
205	DEXAMETASONA 0,1%; SOLUÇÃO OFTÁLMICA; FRASCO COM 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	840,00	R\$ 5,96	R\$ 5.006,40



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
206	DEXAMETASONA 0,1MG/ML; ELIXIR; FRASCO 100ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	600,00	R\$ 13,76	R\$ 8.256,00
207	DEXAMETASONA 0,5MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	18.000,00	R\$ 0,50	R\$ 9.000,00
208	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 0,4MG/ML; SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE; FRASCO COM 120ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	6.000,00	R\$ 4,21	R\$ 25.260,00
209	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
210	DEXMEDETOMIDINA (CLORIDRATO) 100MCG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2 ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	5.005,00	R\$ 8,83	R\$ 44.194,15
211	DEXMEDETOMIDINA (CLORIDRATO) 100MCG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2 ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	15.015,00	R\$ 8,83	R\$ 132.582,45
212	DEXMEDETOMIDINA (CLORIDRATO) 4MCG/ML; SOLUÇÃO PARA INFUSÃO; BOLSA 100ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	BOLSA	704,00	R\$ 113,61	R\$ 79.981,44
213	DEXMEDETOMIDINA (CLORIDRATO) 4MCG/ML; SOLUÇÃO PARA INFUSÃO; BOLSA 100ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	BOLSA	6.796,00	R\$ 113,61	R\$ 772.093,56
214	DIAZEPAM 10MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	60.000,00	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
215	DIAZEPAM 5MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	19.000,00	R\$ 0,11	R\$ 2.090,00
216	DIAZEPAM 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	19.000,00	R\$ 1,16	R\$ 22.040,00
217	DICLOFENACO SÓDICO 50MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	20.000,00	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
218	DIGOXINA 0,05MG/ML; ELIXIR; FRASCO 60ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	300,00	R\$ 19,46	R\$ 5.838,00
219	DIGOXINA 0,125MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
220	DIGOXINA 0,25MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,24	R\$ 7.200,00
221	DILTIAZEN (CLORIDRATO) 60MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	15.000,00	R\$ 0,36	R\$ 5.400,00
222	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + GLICOSE + FRUTOSE 3MG/ML + 5MG/ML + 100MG/ML + 100MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; ENDOVENOSO; AMPOLA 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	3.750,00	R\$ 15,97	R\$ 59.887,50
223	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + GLICOSE + FRUTOSE 3MG/ML + 5MG/ML + 100MG/ML + 100MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; ENDOVENOSO; AMPOLA 10ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	11.250,00	R\$ 15,97	R\$ 179.662,50
224	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) 50MG + 10MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	15.000,00	R\$ 0,83	R\$ 12.450,00
225	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) 50MG/ML + 50MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	15.090,00	R\$ 3,21	R\$ 48.438,90
226	DIMETICONA OU SIMETICONA 40MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	40.000,00	R\$ 0,15	R\$ 6.000,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
227	DIMETICONA OU SIMETICONA 75MG/ML; SUSPENSÃO ORAL/GOTAS; FRASCO COM GOTEJADOR 15 ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	11.000,00	R\$ 1,88	R\$ 20.680,00
228	DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG + 50MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	15.000,00	R\$ 0,84	R\$ 12.600,00
229	DIPIRONA SÓDICA 500MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	195.000,00	R\$ 0,19	R\$ 37.050,00
230	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	62.500,00	R\$ 1,25	R\$ 78.125,00
231	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	187.500,00	R\$ 1,25	R\$ 234.375,00
232	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML; SOLUÇÃO ORAL/GOTAS; FRASCO COM GOTEJADOR 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	20.000,00	R\$ 1,36	R\$ 27.200,00
233	DOBUTAMINA (CLORIDRATO) 12,5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 20ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	6.700,00	R\$ 6,70	R\$ 44.890,00
234	DOMPERIDONA 1MG/ML; SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 100ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.500,00	R\$ 14,62	R\$ 21.930,00
235	DOPAMINA (CLORIDRATO) 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	6.650,00	R\$ 7,48	R\$ 49.742,00
236	EFEDRINA (SULFATO) 50MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	6.250,00	R\$ 5,04	R\$ 31.500,00
237	EFEDRINA (SULFATO) 50MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	18.750,00	R\$ 5,04	R\$ 94.500,00
238	ENALAPRIL (MALEATO) 10MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	20.000,00	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
239	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SERINGA PRÉ-ENCHIDA 0,2ML; SC (COTA RESERVADA A ME/EPP)	SERINGA	6.451,00	R\$ 12,40	R\$ 79.992,40
240	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SERINGA PRÉ-ENCHIDA 0,2ML; SC (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	SERINGA	23.549,00	R\$ 12,40	R\$ 292.007,60
241	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SERINGA PRÉ-ENCHIDA 0,4ML; SC (COTA RESERVADA A ME/EPP)	SERINGA	5.164,00	R\$ 15,49	R\$ 79.990,36
242	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SERINGA PRÉ-ENCHIDA 0,4ML; SC (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	SERINGA	39.836,00	R\$ 15,49	R\$ 617.059,64
243	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SERINGA PRÉ-ENCHIDA GRADUADA 0,6ML; SC (COTA RESERVADA A ME/EPP)	SERINGA	3.501,00	R\$ 22,85	R\$ 79.997,85
244	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SERINGA PRÉ-ENCHIDA GRADUADA 0,6ML; SC (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	SERINGA	36.499,00	R\$ 22,85	R\$ 834.002,15
245	EPINEFRINA 1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	15.000,00	R\$ 1,42	R\$ 21.300,00
246	EPINEFRINA 1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	45.000,00	R\$ 1,42	R\$ 63.900,00
247	ESCETAMINA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.000,00	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
248	ESCETAMINA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 10ML (COTA DE AMPLA	FRASCO	17.000,00	R\$ 80,00	R\$ 1.360.000,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
	CONCORRÊNCIA)				
249	ESCOLPOLAMINA (BUTILBROMETO) + DIPIRONA SÓDICA 10MG + 250MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	36.000,00	R\$ 0,59	R\$ 21.240,00
250	ESCOLPOLAMINA (BUTILBROMETO) + DIPIRONA SÓDICA 4MG/ML + 500MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	10.000,00	R\$ 2,29	R\$ 22.900,00
251	ESCOLPOLAMINA (BUTILBROMETO) + DIPIRONA SÓDICA 4MG/ML + 500MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	30.000,00	R\$ 2,29	R\$ 68.700,00
252	ESCOLPOLAMINA (BUTILBROMETO) + DIPIRONA SÓDICA 6,67MG/ML + 333MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; FRASCO COM GOTEJADOR 20ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.500,00	R\$ 5,28	R\$ 7.920,00
253	ESCOLPOLAMINA (BUTILBROMETO) 20MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	40.000,00	R\$ 1,22	R\$ 48.800,00
254	ESPIRONOLACTONA 100MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	10.300,00	R\$ 0,64	R\$ 6.592,00
255	ESPIRONOLACTONA 25MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	40.000,00	R\$ 0,30	R\$ 12.000,00
256	ETOMIDATO 2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	4.000,00	R\$ 13,79	R\$ 55.160,00
257	FENITOÍNA SÓDICA 100MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	35.000,00	R\$ 0,17	R\$ 5.950,00
258	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	30.000,00	R\$ 2,00	R\$ 60.000,00
259	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	35.000,00	R\$ 0,18	R\$ 6.300,00
260	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	11.000,00	R\$ 2,72	R\$ 29.920,00
261	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML; SOLUÇÃO ORAL/GOTAS; FRASCO 20ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	2.500,00	R\$ 5,05	R\$ 12.625,00
262	FENOTEROL (BROMIDRATO) 5MG/ML; SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO/GOTAS; FRASCO 20ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	6.530,00	R\$ 6,45	R\$ 42.118,50
263	FENTANILA (CITRATO) 0,05MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	12.500,00	R\$ 3,32	R\$ 41.500,00
264	FENTANILA (CITRATO) 0,05MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	37.500,00	R\$ 3,32	R\$ 124.500,00
265	FENTANILA (CITRATO) 0,05MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	12.500,00	R\$ 3,45	R\$ 43.125,00
266	FENTANILA (CITRATO) 0,05MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 10ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	37.500,00	R\$ 3,45	R\$ 129.375,00
267	FEXOFENADINA (CLORIDRATO) 180MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	15.000,00	R\$ 0,71	R\$ 10.650,00
268	FILGRASTIM 300MCG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA OU SERINGA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	UNIDADE	1.500,00	R\$ 39,09	R\$ 58.635,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
269	FITOMENADIONA 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	25.000,00	R\$ 2,09	R\$ 52.250,00
270	FLUCONAZOL 150MG; CÁPSULA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	CÁPSULA	11.760,00	R\$ 0,60	R\$ 7.056,00
271	FLUCONAZOL 2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SISTEMA FECHADO; FRASCO/BOLSA 100ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	2.500,00	R\$ 9,14	R\$ 22.850,00
272	FLUCONAZOL 2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SISTEMA FECHADO; FRASCO/BOLSA 100ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	7.500,00	R\$ 9,14	R\$ 68.550,00
273	FLUMAZENIL 0,1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	3.000,00	R\$ 7,15	R\$ 21.450,00
274	FLUOXETINA (CLORIDRATO) 20MG; COMPRIMIDO OU CÁPSULA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO/ CAPS	40.000,00	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
275	FLUTICASONA (PROPRIONATO); 50MCG/DOSE; SUSP NASAL - SPRAY; FRASCO COM 60 DOSES (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.200,00	R\$ 49,13	R\$ 58.956,00
276	FOSFATO DE POTÁSSIO 2mEq/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	10.000,00	R\$ 7,33	R\$ 73.300,00
277	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 16% + 6%; ENEMA; FRASCO 130ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	5.000,00	R\$ 8,12	R\$ 40.600,00
278	FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO 240MG/3,0ML; USO INTRA-TRAQUEAL OU INTRA-BRONQUIAL (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO- AMPOLA	39,00	R\$ 2.022,40	R\$ 78.873,60
279	FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO 240MG/3,0ML; USO INTRA-TRAQUEAL OU INTRA-BRONQUIAL (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO- AMPOLA	711,00	R\$ 2.022,40	R\$ 1.437.926,40
280	FUROSEMIDA 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	15.000,00	R\$ 1,40	R\$ 21.000,00
281	FUROSEMIDA 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	45.000,00	R\$ 1,40	R\$ 63.000,00
282	FUROSEMIDA 40MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	60.000,00	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
283	GABAPENTINA 300MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	15.000,00	R\$ 0,47	R\$ 7.050,00
284	GENTAMICINA (SULFATO) 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	30.000,00	R\$ 1,78	R\$ 53.400,00
285	GENTAMICINA (SULFATO) 20MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	30.000,00	R\$ 1,83	R\$ 54.900,00
286	GENTAMICINA (SULFATO) 40MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	37.300,00	R\$ 1,63	R\$ 60.799,00
287	GENTAMICINA (SULFATO) 5MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL; FRASCO 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.020,00	R\$ 12,62	R\$ 12.872,40
288	GLIBENCLAMIDA 5MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	45.000,00	R\$ 0,10	R\$ 4.500,00
289	GLICEROL 95%; SUPOSITÓRIO ADULTO; (COTA RESERVADA A ME/EPP)	UNIDADE	1.500,00	R\$ 1,06	R\$ 1.590,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
290	GLICEROL 95%; SUPOSITÓRIO INFANTIL; (COTA RESERVADA A ME/EPP)	UNIDADE	1.500,00	R\$ 1,22	R\$ 1.830,00
291	HALOPERIDOL (DECANOATO) 50MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	18.000,00	R\$ 4,25	R\$ 76.500,00
292	HALOPERIDOL 1MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	40.000,00	R\$ 0,27	R\$ 10.800,00
293	HALOPERIDOL 2MG/ML; SOLUÇÃO ORAL/GOTAS; FRASCO COM GOTEJADOR 20ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.290,00	R\$ 5,67	R\$ 7.314,30
294	HALOPERIDOL 5MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	35.000,00	R\$ 0,20	R\$ 7.000,00
295	HALOPERIDOL 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	22.000,00	R\$ 2,15	R\$ 47.300,00
296	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 1mL (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	3.000,00	R\$ 9,84	R\$ 29.520,00
297	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 1mL (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	9.000,00	R\$ 9,84	R\$ 88.560,00
298	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 0,25ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	10.000,00	R\$ 6,82	R\$ 68.200,00
299	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 0,25ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	30.000,00	R\$ 6,82	R\$ 204.600,00
300	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	3.000,00	R\$ 15,42	R\$ 46.260,00
301	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 5ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	9.000,00	R\$ 15,42	R\$ 138.780,00
302	HIDRALAZINA 20MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL, AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	4.000,00	R\$ 7,33	R\$ 29.320,00
303	HIDRALAZINA 25MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	45.000,00	R\$ 0,43	R\$ 19.350,00
304	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	40.000,00	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
305	HIDROCORTISONA (SUCCINATO) 100MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	11.250,00	R\$ 4,83	R\$ 54.337,50
306	HIDROCORTISONA (SUCCINATO) 100MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	33.750,00	R\$ 4,83	R\$ 163.012,50
307	HIDROCORTISONA (SUCCINATO) 500MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	11.250,00	R\$ 5,62	R\$ 63.225,00
308	HIDROCORTISONA (SUCCINATO) 500MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	33.750,00	R\$ 5,62	R\$ 189.675,00
309	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO; SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 240 ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	2.000,00	R\$ 15,54	R\$ 31.080,00
310	HIDRÓXIDO DE FERRO III EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III, ENDOVENOSO, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	4.000,00	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
311	HIDRÓXIDO DE FERRO III EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III, ENDOVENOSO, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	12.000,00	R\$ 9,00	R\$ 108.000,00
312	HIDROXIZINA (CLORIDRATO) 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL; FRASCO 100ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	600,00	R\$ 19,50	R\$ 11.700,00
313	IBUPROFENO 600MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	18.000,00	R\$ 0,23	R\$ 4.140,00
314	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	20.000,00	R\$ 0,71	R\$ 14.200,00
315	IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G; SOLUÇÃO OU PÓ INJETÁVEL ESTÉRIL; ENDOVENOSA; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	37,00	R\$ 2.131,56	R\$ 78.867,72
316	IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G; SOLUÇÃO OU PÓ INJETÁVEL ESTÉRIL; ENDOVENOSA; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	363,00	R\$ 2.131,56	R\$ 773.756,28
317	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RHO (D) 300MCG; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA OU SERINGA PRÉ-ENCHIDA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	UNIDADE	290,00	R\$ 275,77	R\$ 79.973,30
318	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RHO (D) 300MCG; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA OU SERINGA PRÉ-ENCHIDA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	1.210,00	R\$ 275,77	R\$ 333.681,70
319	INDAPAMIDA 1,5MG; COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (SR) (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
320	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 10 ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	1.250,00	R\$ 29,77	R\$ 37.212,50
321	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 10 ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	3.750,00	R\$ 29,77	R\$ 111.637,50
322	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 10 ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	1.500,00	R\$ 29,72	R\$ 44.580,00
323	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 10 ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	4.500,00	R\$ 29,72	R\$ 133.740,00
324	IPRATRÓPIO (BROMETO) 0,020MG + FENOTEROL (BROMIDRATO) 0,050MG +; SOLUÇÃO AEROSSOL, 200 DOSES; FRASCO 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO AEROSSOL	1.500,00	R\$ 38,02	R\$ 57.030,00
325	IPRATRÓPIO (BROMETO) 0,020MG + FENOTEROL (BROMIDRATO) 0,050MG +; SOLUÇÃO AEROSSOL, 200 DOSES; FRASCO 10ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO AEROSSOL	4.500,00	R\$ 38,02	R\$ 171.090,00
326	IPRATRÓPIO (BROMETO) 0,25MG/ML; SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO; FRASCO 20ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	5.080,00	R\$ 1,63	R\$ 8.280,40
327	IPRATRÓPIO (BROMETO) 20MCG/ML; SOLUÇÃO AEROSSOL; FRASCO 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.250,00	R\$ 33,95	R\$ 42.437,50
328	IPRATRÓPIO (BROMETO) 20MCG/ML; SOLUÇÃO AEROSSOL; FRASCO 10ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	3.750,00	R\$ 33,95	R\$ 127.312,50
329	ISOSSORBIDA (DINITRATO) 5MG; COMPRIMIDO SUBLINGUAL (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,41	R\$ 12.300,00
330	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
331	ISOXSUPRINA (CLORIDRATO) 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	3.000,00	R\$ 15,22	R\$ 45.660,00
332	ITRACONAZOL, 100MG; COMPRIMIDO OU CÁPSULA. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	UNIDADE	15.000,00	R\$ 0,71	R\$ 10.650,00
333	IVERMECTINA 6MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	10.000,00	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00
334	LACTULOSE 667MG/ML; XAROPE; FRASCO 120 ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	2.500,00	R\$ 8,25	R\$ 20.625,00
335	LACTULOSE 667MG/ML; XAROPE; FRASCO 120 ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	7.500,00	R\$ 8,25	R\$ 61.875,00
336	LAMOTRIGINA 25MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$ 0,51	R\$ 2.550,00
337	LEVETIRACETAM 250MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$ 0,67	R\$ 3.350,00
338	LEVOFLOXACINO 500MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	20.000,00	R\$ 1,13	R\$ 22.600,00
339	LEVOFLOXACINO 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SISTEMA FECHADO; FRASCO/BOLSA 100ML. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	5.000,00	R\$ 10,03	R\$ 50.150,00
340	LEVOFLOXACINO 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SISTEMA FECHADO; FRASCO/BOLSA 100ML. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	15.000,00	R\$ 10,03	R\$ 150.450,00
341	LEVOMEPROMAZINA 25MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,68	R\$ 20.400,00
342	LEVONORGESTREL 0,75MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	2.900,00	R\$ 10,68	R\$ 30.972,00
343	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
344	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) + EPINEFRINA 2% + 1:200.000; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 20ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	3.750,00	R\$ 10,20	R\$ 38.250,00
345	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) + EPINEFRINA 2% + 1:200.000; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 20ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	11.250,00	R\$ 10,20	R\$ 114.750,00
346	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) + GLICOSE 5% + 7,5%; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	3.500,00	R\$ 6,87	R\$ 24.045,00
347	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 10%; SPRAY; FRASCO 50ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	199,00	R\$ 155,22	R\$ 30.888,78
348	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 10%; SPRAY; FRASCO 50ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	599,00	R\$ 155,22	R\$ 92.976,78
349	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2%; GELÉIA; BISNAGA 30G (COTA RESERVADA A ME/EPP)	BISNAGA	9.600,00	R\$ 5,41	R\$ 51.936,00
350	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) ISOBÁRICA 2%; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; AMPOLA 20ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	5.000,00	R\$ 6,60	R\$ 33.000,00
351	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) ISOBÁRICA 2%; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; AMPOLA 20ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	15.000,00	R\$ 6,60	R\$ 99.000,00
352	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2%; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	11.250,00	R\$ 4,45	R\$ 50.062,50



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
353	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2%; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	33.750,00	R\$ 4,45	R\$ 150.187,50
354	LINEZOLIDA 2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SISTEMA FECHADO; FRASCO/BOLSA 300ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	4.872,00	R\$ 16,42	R\$ 79.998,24
355	LINEZOLIDA 2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SISTEMA FECHADO; FRASCO/BOLSA 300ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	20.128,00	R\$ 16,42	R\$ 330.501,76
356	LOÇÃO OLEOSA COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (ÁCIDO LIONOLÉICO), LECITINA DE SOJA E VITAMINAS A, E; PRODUTO MÉDICO PARA UTILIZAÇÃO EM FERIDAS; FRASCO COM 200ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	5.000,00	R\$ 15,94	R\$ 79.700,00
357	LOÇÃO OLEOSA COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (ÁCIDO LIONOLÉICO), LECITINA DE SOJA E VITAMINAS A, E; PRODUTO MÉDICO PARA UTILIZAÇÃO EM FERIDAS; FRASCO COM 200ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	15.000,00	R\$ 15,94	R\$ 239.100,00
358	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	6.600,00	R\$ 0,15	R\$ 990,00
359	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	100.000,00	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
360	MEBENDAZOL 20MG/ML; SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 30ML. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	600,00	R\$ 3,33	R\$ 1.998,00
361	MEROPENEM 1G; PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	3.115,00	R\$ 25,68	R\$ 79.993,20
362	MEROPENEM 1G; PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	26.885,00	R\$ 25,68	R\$ 690.406,80
363	MEROPENEM 500MG; PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO AMPOLA. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	3.429,00	R\$ 23,33	R\$ 79.998,57
364	MEROPENEM 500MG; PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO AMPOLA. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	16.571,00	R\$ 23,33	R\$ 386.601,43
365	METADONA (CLORIDRATO) 10MG; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	10.000,00	R\$ 7,07	R\$ 70.700,00
366	METADONA (CLORIDRATO) 5MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$ 1,11	R\$ 5.550,00
367	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	35.000,00	R\$ 0,20	R\$ 7.000,00
368	METILDOPA 250MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	35.000,00	R\$ 1,01	R\$ 35.350,00
369	METILDOPA 500MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	35.000,00	R\$ 0,97	R\$ 33.950,00
370	METILERGOMETRINA (MALEATO) OU METILERGONOVINA 0,2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	8.500,00	R\$ 1,73	R\$ 14.705,00
371	METILPREDNISOLONA (SUCCINATO) 500MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	5.500,00	R\$ 11,96	R\$ 65.780,00
372	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,63	R\$ 18.900,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
373	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; FRASCO COM GOTEJADOR 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	4.500,00	R\$ 2,94	R\$ 13.230,00
374	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	60.000,00	R\$ 1,11	R\$ 66.600,00
375	METOPROLOL (SUCCINATO) 25MG; LIBERAÇÃO PROLONGADA; COMPRIMIDO REVESTIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 1,20	R\$ 36.000,00
376	METOPROLOL (SUCCINATO) 50MG; LIBERAÇÃO PROLONGADA; COMPRIMIDO REVESTIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	50.000,00	R\$ 0,70	R\$ 35.000,00
377	METOPROLOL (TARTARATO) 1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLA 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	1.504,00	R\$ 16,80	R\$ 25.267,20
378	METOPROLOL (TARTARATO) 1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLA 5ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	4.514,00	R\$ 16,80	R\$ 75.835,20
379	METRONIDAZOL 250MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	20.000,00	R\$ 0,27	R\$ 5.400,00
380	METRONIDAZOL 40MG/ML; SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 100ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	3.652,00	R\$ 8,21	R\$ 29.982,92
381	METRONIDAZOL 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SISTEMA FECHADO; (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO/BOLSA	7.500,00	R\$ 6,45	R\$ 48.375,00
382	METRONIDAZOL 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SISTEMA FECHADO; (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO/BOLSA	22.500,00	R\$ 6,45	R\$ 145.125,00
383	MICAFUNGINA SÓDICA 50MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCOAMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	199,00	R\$ 400,83	R\$ 79.765,17
384	MICAFUNGINA SÓDICA 50MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCOAMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	1.801,00	R\$ 400,83	R\$ 721.894,83
385	MIDAZOLAM 2MG/ML; SOLUÇÃO ORAL/GOTAS; FRASCO 20ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.600,00	R\$ 27,68	R\$ 44.288,00
386	MIDAZOLAM 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	20.000,00	R\$ 3,82	R\$ 76.400,00
387	MIDAZOLAM 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 10ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	60.000,00	R\$ 3,82	R\$ 229.200,00
388	MIDAZOLAM 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 3ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	17.500,00	R\$ 2,67	R\$ 46.725,00
389	MIDAZOLAM 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 3ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	52.500,00	R\$ 2,67	R\$ 140.175,00
390	MILRINONA (LACTATO) 1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	628,00	R\$ 127,26	R\$ 79.919,28
391	MILRINONA (LACTATO) 1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 10ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	3.872,00	R\$ 127,26	R\$ 492.750,72
392	MISOPROSTOL 200MCG; COMPRIMIDO VAGINAL (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	1.250,00	R\$ 46,25	R\$ 57.812,50
393	MISOPROSTOL 200MCG; COMPRIMIDO VAGINAL (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	COMPRIMIDO	3.750,00	R\$ 46,25	R\$ 173.437,50
394	MISOPROSTOL 25MCG; COMPRIMIDO VAGINAL (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	3.000,00	R\$ 15,34	R\$ 46.020,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
395	MONOETANOLAMINA (OLEATO) 5% (OU 50MG/ML); SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	1.600,00	R\$ 12,56	R\$ 20.096,00
396	MORFINA (SULFATO) 0,1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	7.500,00	R\$ 3,23	R\$ 24.225,00
397	MORFINA (SULFATO) 0,1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	22.500,00	R\$ 3,23	R\$ 72.675,00
398	MORFINA (SULFATO) 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	25.000,00	R\$ 2,00	R\$ 50.000,00
399	MORFINA (SULFATO) 1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	6.250,00	R\$ 7,49	R\$ 46.812,50
400	MORFINA (SULFATO) 1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	18.750,00	R\$ 7,49	R\$ 140.437,50
401	MUPIROCINA 20MG/G; CREME; BISNAGA 15G. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	BISNAGA	1.125,00	R\$ 31,98	R\$ 35.977,50
402	MUPIROCINA 20MG/G; CREME; BISNAGA 15G. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	BISNAGA	3.375,00	R\$ 31,98	R\$ 107.932,50
403	NALBUFINA (CLORIDRATO) 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	3.000,00	R\$ 6,88	R\$ 20.640,00
404	NALBUFINA (CLORIDRATO) 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	9.000,00	R\$ 6,88	R\$ 61.920,00
405	NALOXONA 0,4MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	4.500,00	R\$ 8,95	R\$ 40.275,00
406	NEOSTIGMINA (METILSULFATO) 0,5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	15.000,00	R\$ 2,88	R\$ 43.200,00
407	NIFEDIPINO 10MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	40.000,00	R\$ 0,68	R\$ 27.200,00
408	NIFEDIPINO 20 MG RETARD; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	20.000,00	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
409	NIFEDIPINO 20 MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	40.000,00	R\$ 0,22	R\$ 8.800,00
410	NIMODIPINO 30MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	35.000,00	R\$ 1,73	R\$ 60.550,00
411	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO 100.000UI + 200MG/G; CREME; BISNAGA 60G. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	BISNAGA	7.500,00	R\$ 8,35	R\$ 62.625,00
412	NISTATINA 100.000UI/ML; SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 50ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	2.736,00	R\$ 7,84	R\$ 21.450,24
413	NISTATINA 25.000UI/G; CREME VAGINAL; BISNAGA 40G (COTA RESERVADA A ME/EPP)	BISNAGA	3.000,00	R\$ 7,03	R\$ 21.090,00
414	NITROFURANTOÍNA 100MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
415	NITROGLICERINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 5mL (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	2.248,00	R\$ 35,58	R\$ 79.983,84
416	NITROGLICERINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 5mL (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	11.252,00	R\$ 35,58	R\$ 400.346,16



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
417	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	1.750,00	R\$ 26,57	R\$ 46.497,50
418	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	5.250,00	R\$ 26,57	R\$ 139.492,50
419	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 4ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	18.750,00	R\$ 2,62	R\$ 49.125,00
420	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 4ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	56.250,00	R\$ 2,62	R\$ 147.375,00
421	NORFLOXACINO 400MG; COMPRIMIDO. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$ 0,52	R\$ 2.600,00
422	OCITOCINA 5UI/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	11.250,00	R\$ 5,57	R\$ 62.662,50
423	OCITOCINA 5UI/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	33.750,00	R\$ 5,57	R\$ 187.987,50
424	OCTREOTIDA (ACETATO) 0,1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	973,00	R\$ 82,14	R\$ 79.922,22
425	OCTREOTIDA (ACETATO) 0,1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	9.027,00	R\$ 82,14	R\$ 741.477,78
426	ÓLEO MINERAL; USO ORAL; FRASCO 100ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	2.500,00	R\$ 6,57	R\$ 16.425,00
427	OMEPRAZOL 20MG; CÁPSULA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	CÁPSULA	180.000,00	R\$ 0,15	R\$ 27.000,00
428	OMEPRAZOL 40MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL + DILUENTE; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	11.157,00	R\$ 7,17	R\$ 79.995,69
429	OMEPRAZOL 40MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL + DILUENTE; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	58.843,00	R\$ 7,17	R\$ 421.904,31
430	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	17.500,00	R\$ 1,80	R\$ 31.500,00
431	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	52.500,00	R\$ 1,80	R\$ 94.500,00
432	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 8MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	50.000,00	R\$ 0,70	R\$ 35.000,00
433	OXACILINA SÓDICA 500MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCOAMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	7.500,00	R\$ 3,69	R\$ 27.675,00
434	OXACILINA SÓDICA 500MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCOAMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	22.500,00	R\$ 3,69	R\$ 83.025,00
435	PARACETAMOL + CODEINA (FOSFATO) 500MG + 30MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	80.000,00	R\$ 0,39	R\$ 31.200,00
436	PARACETAMOL 10MG/ML; INJETÁVEL; BOLSA 100ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	BOLSA	2.751,00	R\$ 29,08	R\$ 79.999,08
437	PARACETAMOL 10MG/ML; INJETÁVEL; BOLSA 100ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	BOLSA	47.249,00	R\$ 29,08	R\$ 1.374.000,92
438	PARACETAMOL 200MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; FRASCO COM GOTEJADOR 15ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	6.400,00	R\$ 2,96	R\$ 18.944,00
439	PARACETAMOL 500MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	90.000,00	R\$ 0,12	R\$ 10.800,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
440	PENTOXIFILINA 20MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	3.500,00	R\$ 4,11	R\$ 14.385,00
441	PENTOXIFILINA 400MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	7.000,00	R\$ 1,63	R\$ 11.410,00
442	PERMANGANATO DE POTÁSSIO; PÓ OU COMPRIMIDO SOLÚVEL; USO TÓPICO; ENVELOPE OU COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	ENVELOPE OU COMPRIMIDO	5.000,00	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
443	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4G + 500MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	5.617,00	R\$ 14,24	R\$ 79.986,08
444	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4G + 500MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	19.383,00	R\$ 14,24	R\$ 276.013,92
445	PIRIDOSTIGMINA (BROMETO) 60MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$ 0,98	R\$ 4.900,00
446	PIRIMETAMINA 25MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	18.600,00	R\$ 0,14	R\$ 2.604,00
447	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO; 999MG/G GRANULADO; ENVELOPE 30G (COTA RESERVADA A ME/EPP)	ENVELOPE	2.500,00	R\$ 28,15	R\$ 70.375,00
448	POLIMIXINA B (SULFATO) 500.000UI; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	5.000,00	R\$ 11,43	R\$ 57.150,00
449	POLIMIXINA B (SULFATO) 500.000UI; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	15.000,00	R\$ 11,43	R\$ 171.450,00
450	POLIVITAMINAS VIT.A, B1, B2, B3, B5, B6, B8, C, D2, E; 3.000UI + 2MG + 1,5MG + 15MG + 10MG + 2MG + 0,2MG + 80MG + 900UI + 15MG/ML, SOLUÇÃO ORAL/GOTAS; FRASCO 20ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	2.000,00	R\$ 3,53	R\$ 7.060,00
451	PREDNISOLONA (FOSFATO SÓDICO) 3MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; FRASCO 100ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.382,00	R\$ 17,12	R\$ 23.659,84
452	PREDNISOLONA (FOSFATO SÓDICO) 3MG/ML; SOLUÇÃO ORAL; FRASCO 100ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	4.148,00	R\$ 17,12	R\$ 71.013,76
453	PREDNISONA 20MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	40.000,00	R\$ 0,14	R\$ 5.600,00
454	PREDNISONA 5MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
455	PRILOCAÍNA (CLORIDRATO) + FELIPRESSINA 3% + 0,03UI; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; TUBETE 1,8ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	TUBETE	4.000,00	R\$ 5,48	R\$ 21.920,00
456	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,23	R\$ 6.900,00
457	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	30.000,00	R\$ 1,90	R\$ 57.000,00
458	PROPAFENONA (CLORIDRATO) 150MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
459	PROPATILNITRATO 10MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	12.000,00	R\$ 0,61	R\$ 7.320,00
460	PROPOFOL 10MG/ML; EMULSÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 20ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA/AMPOLA	10.000,00	R\$ 7,79	R\$ 77.900,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
461	PROPOFOL 10MG/ML; EMULSÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 20ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA/AMPOLA	30.000,00	R\$ 7,79	R\$ 233.700,00
462	PROPOFOL 10MG/ML; EMULSÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SITEMA FECHADO; FRASCO 100ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.278,00	R\$ 62,59	R\$ 79.990,02
463	PROPOFOL 10MG/ML; EMULSÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SITEMA FECHADO; FRASCO 100ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	58.722,00	R\$ 62,59	R\$ 3.675.409,98
464	PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40 MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
465	PROTAMINA (CLORIDRATO) 1%; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	2.000,00	R\$ 5,65	R\$ 11.300,00
466	PROXIMETACAÍNA (CLORIDRATO) 0,5%; SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (COLÍRIO); FRASCO 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	800,00	R\$ 15,64	R\$ 12.512,00
467	QUETIAPINA (FUMARATO) 100MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	16.000,00	R\$ 0,61	R\$ 9.760,00
468	QUETIAPINA (FUMARATO) 25MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
469	REMIFENTANILA (CLORIDRATO) 2MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	2.500,00	R\$ 15,05	R\$ 37.625,00
470	RISPERIDONA 3MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	15.000,00	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00
471	ROCURÔNIO (BROMETO) 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	4.700,00	R\$ 17,02	R\$ 79.994,00
472	ROCURÔNIO (BROMETO) 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 5ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	30.300,00	R\$ 17,02	R\$ 515.706,00
473	ROPIVACAÍNA (CLORIDRATO) 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 20ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	698,00	R\$ 114,53	R\$ 79.941,94
474	ROPIVACAÍNA (CLORIDRATO) 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; EMBALAGEM ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA 20ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	2.302,00	R\$ 114,53	R\$ 263.648,06
475	SACUBITRIL+VALSARTANA SÓDICA 24+26MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$ 3,02	R\$ 15.100,00
476	SACUBITRIL+VALSARTANA SÓDICA 49+51MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$ 3,53	R\$ 17.650,00
477	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL: CLORETO DE SÓDIO 3,5G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + GLICOSE 20G, PARA 1.000 ML DE SOLUÇÃO PRONTA; ENVELOPE 27,9G (COTA RESERVADA A ME/EPP)	ENVELOPE	12.000,00	R\$ 1,50	R\$ 18.000,00
478	SALBUTAMOL 0,5MG/1ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	1.750,00	R\$ 12,74	R\$ 22.295,00
479	SALBUTAMOL 0,5MG/1ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	5.250,00	R\$ 12,74	R\$ 66.885,00
480	SALBUTAMOL (SULFATO) 100MCG/DOSE; AEROSOL ORAL; FRASCO COM 200 DOSES (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	3.750,00	R\$ 16,06	R\$ 60.225,00
481	SALBUTAMOL (SULFATO) 100MCG/DOSE; AEROSOL ORAL; FRASCO COM 200 DOSES (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	11.250,00	R\$ 16,06	R\$ 180.675,00
482	SALBUTAMOL 5MG/ML; SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO; FRASCO 10 ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	2.250,00	R\$ 18,90	R\$ 42.525,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
	A ME/EPP)				
483	SALBUTAMOL 5MG/ML; SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO; FRASCO 10 ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	6.750,00	R\$ 18,90	R\$ 127.575,00
484	SALMETEROL (XINAFOATO) + FLUTICASONA (PROPRIONATO); 25MCG + 125MCG; FRASCO COM 120 DOSES (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	591,00	R\$ 135,15	R\$ 79.873,65
485	SALMETEROL (XINAFOATO) + FLUTICASONA (PROPRIONATO); 25MCG + 125MCG; FRASCO COM 120 DOSES (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	1.909,00	R\$ 135,15	R\$ 258.001,35
486	SERTRALINA (CLORIDRATO) 50MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
487	SEVOFLURANO, LÍQUIDO INALANTE; FRASCO ÂMBAR 250ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	150,00	R\$ 355,71	R\$ 53.356,50
488	SEVOFLURANO, LÍQUIDO INALANTE; FRASCO ÂMBAR 250ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	450,00	R\$ 355,71	R\$ 160.069,50
489	SILDENAFILA (CITRATO) 20MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$ 12,56	R\$ 62.800,00
490	SILDENAFILA (CITRATO) 20MG; COMPRIMIDO (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	COMPRIMIDO	15.000,00	R\$ 12,56	R\$ 188.400,00
491	SINVESTATINA 20MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	60.000,00	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00
492	SORBITOL 70% + LAURILSULFATO DE SÓDIO 714MG + 7,70 MG/G; ENEMA; BISNAGA 6,5G (COTA RESERVADA A ME/EPP)	BISNAGA	4.500,00	R\$ 4,19	R\$ 18.855,00
493	SUCRALFATO 200MG/ML; SUSPENSÃO ORAL; FLACONETE 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FLACONETE	5.000,00	R\$ 5,21	R\$ 26.050,00
494	SUFENTANILA (CITRATO) 50MCG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; USO ESPINHAL; EMBALAGEM ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	2.250,00	R\$ 23,00	R\$ 51.750,00
495	SUFENTANILA (CITRATO) 50MCG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; USO ESPINHAL; EMBALAGEM ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	6.750,00	R\$ 23,00	R\$ 155.250,00
496	SUFENTANILA (CITRATO) 5MCG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; USO ESPINHAL; EMBALAGEM ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	1.250,00	R\$ 22,57	R\$ 28.212,50
497	SUFENTANILA (CITRATO) 5MCG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; USO ESPINHAL; EMBALAGEM ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	3.750,00	R\$ 22,57	R\$ 84.637,50
498	SUGAMADEX SÓDICO 100MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	500,00	R\$ 68,63	R\$ 34.315,00
499	SUGAMADEX SÓDICO 100MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	1.500,00	R\$ 68,63	R\$ 102.945,00
500	SULFADIAZINA DE PRATA 1%; CREME; BISNAGA 50G (COTA RESERVADA A ME/EPP)	BISNAGA	10.600,00	R\$ 7,47	R\$ 79.182,00
501	SULFADIAZINA DE PRATA 1%; CREME; POTE 400G (COTA RESERVADA A ME/EPP)	UNIDADE	1.709,00	R\$ 46,79	R\$ 79.964,11
502	SULFADIAZINA DE PRATA 1%; CREME; POTE 400G (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	8.741,00	R\$ 46,79	R\$ 408.991,39
503	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	25.500,00	R\$ 0,29	R\$ 7.395,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
504	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 80MG + 16MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	3.937,00	R\$ 5,64	R\$ 22.204,68
505	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 80MG + 16MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 5ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	11.813,00	R\$ 5,64	R\$ 66.625,32
506	SULFATO DE BÁRIO 100%; SUSPENSÃO ORAL; COPO COM 150ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.500,00	R\$ 19,12	R\$ 28.680,00
507	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%; SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLA 10ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	5.000,00	R\$ 6,91	R\$ 34.550,00
508	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%; SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLA 10ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	15.000,00	R\$ 6,91	R\$ 103.650,00
509	SULFATO DE MORFINA PENTAIDRATADO 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 1mL (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	13.500,00	R\$ 3,20	R\$ 43.200,00
510	SULFATO DE MORFINA PENTAIDRATADO 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 1mL (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	40.500,00	R\$ 3,20	R\$ 129.600,00
511	SULFATO FERROSO; 25MG/ML DE FERRO II; SOLUÇÃO ORAL/GOTAS; FRASCO 30ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	3.480,00	R\$ 1,25	R\$ 4.350,00
512	SULFATO FERROSO; 40MG DE FERRO II; DRÁGEA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	DRÁGEA	50.000,00	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
513	SUXAMETÔNIO (CLORETO) 100MG; PÓ LIÓFILO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	3.750,00	R\$ 15,66	R\$ 58.725,00
514	SUXAMETÔNIO (CLORETO) 100MG; PÓ LIÓFILO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	11.250,00	R\$ 15,66	R\$ 176.175,00
515	TEICOPLANINA 400MG; PÓ LIÓFILO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE; USO IM E EV (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	2.053,00	R\$ 38,95	R\$ 79.964,35
516	TEICOPLANINA 400MG; PÓ LIÓFILO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE; USO IM E EV (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	10.947,00	R\$ 38,95	R\$ 426.385,65
517	TENECTEPLASE 40MG; PÓ LIOFILIZADO ESTÉRIL; SERINGA PRÉ-ENCHIDA COM DILUENTE (COTA RESERVADA A ME/EPP)	SERINGA	15,00	R\$ 5.183,45	R\$ 77.751,75
518	TENECTEPLASE 40MG; PÓ LIOFILIZADO ESTÉRIL; SERINGA PRÉ-ENCHIDA COM DILUENTE (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	SERINGA	135,00	R\$ 5.183,45	R\$ 699.765,75
519	TENECTEPLASE 50MG; PÓ LIOFILIZADO ESTÉRIL; SERINGA PRÉ-ENCHIDA COM DILUENTE (COTA RESERVADA A ME/EPP)	SERINGA	10,00	R\$ 7.720,51	R\$ 77.205,10
520	TENECTEPLASE 50MG; PÓ LIOFILIZADO ESTÉRIL; SERINGA PRÉ-ENCHIDA COM DILUENTE (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	SERINGA	140,00	R\$ 7.720,51	R\$ 1.080.871,40
521	TENOXICAM 20MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	25.000,00	R\$ 0,69	R\$ 17.250,00
522	TENOXICAM 40MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	6.216,00	R\$ 12,87	R\$ 79.999,92
523	TENOXICAM 40MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	93.784,00	R\$ 12,87	R\$ 1.207.000,08



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
524	TERBUTALINA (SULFATO) 0,5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	4.000,00	R\$ 1,90	R\$ 7.600,00
525	TIAMAZOL 5MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	3.000,00	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
526	TIAMINA 100MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	10.450,00	R\$ 7,35	R\$ 76.807,50
527	TIAMINA 300MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	15.840,00	R\$ 0,25	R\$ 3.960,00
528	TIOPIENTAL SÓDICO 1G, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.875,00	R\$ 11,48	R\$ 21.525,00
529	TIOPIENTAL SÓDICO 1G, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	5.625,00	R\$ 11,48	R\$ 64.575,00
530	TIROFIBANA (CLORIDRATO) 0,25MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA; 50ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	50,00	R\$ 606,86	R\$ 30.343,00
531	TIROFIBANA (CLORIDRATO) 0,25MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA; 50ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	150,00	R\$ 606,86	R\$ 91.029,00
532	TOBRAMICINA 0,3%; SOLUÇÃO OFTÁLMICA; FRASCO 5ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	2.500,00	R\$ 8,65	R\$ 21.625,00
533	TOPIRAMATO 25MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
534	TRAMADOL (CLORIDRATO) 100MG; COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	35.000,00	R\$ 2,01	R\$ 70.350,00
535	TRAMADOL (CLORIDRATO) 50MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	17.500,00	R\$ 1,55	R\$ 27.125,00
536	TRAMADOL (CLORIDRATO) 50MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	52.500,00	R\$ 1,55	R\$ 81.375,00
537	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G; POMADA ORALBASE; BISNAGA COM 10G (COTA RESERVADA A ME/EPP)	BISNAGA	1.500,00	R\$ 3,02	R\$ 4.530,00
538	VANCOMICINA (CLORIDRATO) 500MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	7.500,00	R\$ 5,00	R\$ 37.500,00
539	VANCOMICINA (CLORIDRATO) 500MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	22.500,00	R\$ 5,00	R\$ 112.500,00
540	VASOPRESSINA 20 UI/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1 ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	2.500,00	R\$ 28,16	R\$ 70.400,00
541	VASOPRESSINA 20 UI/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 1 ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	7.500,00	R\$ 28,16	R\$ 211.200,00
542	VERAPAMIL (CLORIDRATO) 2,5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	4.500,00	R\$ 10,09	R\$ 45.405,00
543	VERAPAMIL (CLORIDRATO) 80MG; COMPRIMIDO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	20.000,00	R\$ 1,45	R\$ 29.000,00
544	VITAMINAS DO COMPLEXO B: B1 + B6 + B12; 100MG + 100MG + 5.000MCG; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	5.040,00	R\$ 2,18	R\$ 10.987,20



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
545	VITAMINAS DO COMPLEXO B: B1 + B2 + B3 + B5 + B6; 8MG + 2MG + 40MG + 6MG + 4MG; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; AMPOLA 2ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	AMPOLA	1.500,00	R\$ 1,18	R\$ 1.770,00
546	VITAMINAS DO COMPLEXO B: B1 + B2 + B3 + B5 + B6; 5MG + 1MG + 30MG + 4MG + 3MG; DRÁGEA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	DRÁGEA	20.000,00	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
547	CEFTALOZONE + TAZOBACTAM SÓDICO 1G + 500MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	227,00	R\$ 351,89	R\$ 79.879,03
548	CEFTALOZONE + TAZOBACTAM SÓDICO 1G + 500MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	1.033,00	R\$ 351,89	R\$ 363.502,37
549	CEFTAZIDIMA + AVIBACTAN SÓDICO 2G + 500MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	102,00	R\$ 782,85	R\$ 79.850,70
550	CEFTAZIDIMA + AVIBACTAN SÓDICO 2G + 500MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	1.158,00	R\$ 782,85	R\$ 906.540,30
551	CEFOTOXITINA 1G ; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	2.500,00	R\$ 11,66	R\$ 29.150,00
552	CEFOTOXITINA 1G ; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	7.500,00	R\$ 11,66	R\$ 87.450,00
553	DELAFOXACINO MEGLUMINA 300MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	324,00	R\$ 246,76	R\$ 79.950,24
554	DELAFOXACINO MEGLUMINA 300MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	3.036,00	R\$ 246,76	R\$ 749.163,36
555	ERTAPENEM 1G ;PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	449,00	R\$ 178,17	R\$ 79.998,33
556	ERTAPENEM 1G ;PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	4.551,00	R\$ 178,17	R\$ 810.851,67
557	IMIPENEM MONOIDRATADO+ CILASTINA SODICA + RELEBACTAN MONOIDRATADO 500MG+500MG+250MG ; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	1.680,00	R\$ 40,71	R\$ 68.392,80
558	MOXIFLOXACINO 400MG; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SISTEMA FECHADO; FRASCO/BOLSA 250ML. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	UNIDADE	1.000,00	R\$ 34,41	R\$ 34.410,00
559	MOXIFLOXACINO 400MG; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SISTEMA FECHADO; FRASCO/BOLSA 250ML. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	3.000,00	R\$ 34,41	R\$ 103.230,00
560	MOXIFLOXACINO 400MG; COMPRIMIDO REVESTIDO. (COTA RESERVADA A ME/EPP)	COMPRIMIDO	4.000,00	R\$ 7,10	R\$ 28.400,00
561	TIGECICLINA 50MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO-AMPOLA	750,00	R\$ 61,81	R\$ 46.357,50
562	TIGECICLINA 50MG; PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL ESTÉRIL; FRASCO-AMPOLA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO-AMPOLA	2.250,00	R\$ 61,81	R\$ 139.072,50
563	FENTANILA (CITRATO) 0,02MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SISTEMA FECHADO; FRASCO/BOLSA 250ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	UNIDADE	1.298,00	R\$ 61,63	R\$ 79.995,74

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Valor Total
564	FENTANILA (CITRATO) 0,02MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL; SISTEMA FECHADO; FRASCO/BOLSA 250ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	8.702,00	R\$ 61,63	R\$ 536.304,26
565	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 4MG/5ML; SOLUÇÃO ORAL; FRASCO 100ML (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	875,00	R\$ 40,19	R\$ 35.166,25
566	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 4MG/5ML; SOLUÇÃO ORAL; FRASCO 100ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	2.625,00	R\$ 40,19	R\$ 105.498,75
567	CAFEÍNA, CITRATO 5 MG/ML SOL. ORAL, FRASCO 100 ML. MEDICAMENTO MANIPULADO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.700,00	R\$ 21,00	R\$ 35.700,00
568	CAPTOPRIL 1MG/ML SOL. ORAL - FRASCO 20ML. MEDICAMENTO MANIPULADO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	800,00	R\$ 19,90	R\$ 15.920,00
569	CARVÃO ATIVADO PÓ ENVELOPE CARVÃO ATIVADO - 10 G. ENVELOPE. MEDICAMENTO MANIPULADO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	ENVELOPE	500,00	R\$ 12,27	R\$ 6.135,00
570	CARVÃO ATIVADO PÓ.FRASCO 50 G. MEDICAMENTO MANIPULADO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.300,00	R\$ 30,03	R\$ 39.039,00
571	ESPIRONOLACTONA -5MG/ML SOL. ORAL - FRASCO 50 ML. MEDICAMENTO MANIPULADO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.200,00	R\$ 32,00	R\$ 38.400,00
572	FUROSEMIDA XAROPE - 5 MG/ML SOL. ORAI 50 ML. MEDICAMENTO MANIPULADO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	1.300,00	R\$ 17,90	R\$ 23.270,00
573	FLUCONAZOL -5 MG/ML SOL. ORAL- FRASCO 20ML. MEDICAMENTO MANIPULADO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	300,00	R\$ 23,33	R\$ 6.999,00
574	HIDROCLOROTIAZIDA 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 50ML. MEDICAMENTO MANIPULADO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	900,00	R\$ 22,90	R\$ 20.610,00
575	PVP-I (POLIVINILPIRROLIDONA- IODO) - 2,5%, FRASCO 10ML, COLÍRIO ESTÉRIL, MEDICAMENTO MANIPULADO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	2.500,00	R\$ 31,65	R\$ 79.125,00
576	SILDENAFIL 5 MG/ML, SOLUÇÃO/SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML MEDICAMENTO MANIPULADO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	800,00	R\$ 23,95	R\$ 19.160,00
577	FOSFATO TRICÁLCICO, COMPOSIÇÃO CÁLCIO + FÓSFORO, CONCENTRAÇÃO 50+ 25 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL.FRASCO 50ML.MEDICAMENTO MANIPULADO (COTA RESERVADA A ME/EPP)	FRASCO	500,00	R\$ 16,90	R\$ 8.450,00

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 11.929, de 20 de dezembro de 2023.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. E o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a aquisição de medicamentos totais, manipulados, contrastes e itens correlatos para atender à demanda anual do Hospital Municipal de Governador Valadares,

insumos essenciais para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento farmacoterapêutico prestado à população. Essa aquisição visa atender às diversas unidades assistenciais do hospital, que dependem de um fornecimento constante e diversificado de medicamentos, contrastes e correlatos para assegurar a efetividade dos tratamentos clínicos, tanto em casos agudos quanto crônicos. A aquisição de medicamentos totais, manipulados, contrastes e itens correlatos para atender à demanda anual do Hospital Municipal de Governador Valadares (HMGV), considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento farmacoterapêutico prestado à população. Essa aquisição é essencial para assegurar o funcionamento adequado das diversas unidades assistenciais do hospital, as quais dependem de um fornecimento constante e diversificado de medicamentos, contrastes e correlatos para a efetividade dos tratamentos clínicos em situações agudas e crônicas. O HMGV, sendo uma referência na Macrorregião Leste de Minas Gerais e atendendo aproximadamente 693.209 habitantes, além de pacientes de outras regiões, enfrenta uma demanda crescente e significativa por seus serviços. Com uma estrutura que conta com 340 leitos cadastrados e serviços 100% voltados para o Sistema Único de Saúde (SUS), o hospital é reconhecido como uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, conforme a Portaria MS 1085 de 2012. Mensalmente, o HMGV realiza cerca de 10.000 atendimentos ambulatoriais, 1.471 internações, 346 partos de risco habitual e alto risco, e 280 cirurgias nas mais diversas especialidades, como ortopedia, cirurgia geral, neurocirurgia, entre outras. Diante desse cenário, é fundamental garantir que o hospital tenha acesso constante a medicamentos industrializados, manipulados, contrastes e correlatos.

Diferença entre Medicamentos Industrializados e Manipulados e sua Aplicação no Contexto Hospitalar: No ambiente hospitalar, a complexidade e diversidade das condições clínicas atendidas exigem um amplo espectro de tratamentos farmacológicos, onde tanto os medicamentos industrializados quanto os manipulados desempenham papéis essenciais e complementares.

Medicamentos Industrializados: São produzidos em larga escala pela indústria farmacêutica e disponibilizados com formulações padronizadas, garantindo qualidade, segurança e eficácia para um grande número de pacientes. Esses medicamentos são amplamente utilizados no hospital devido à sua disponibilidade imediata e comprovação científica de eficácia. Eles são cruciais para o tratamento de condições clínicas emergenciais, onde a rapidez e a previsibilidade dos efeitos terapêuticos são fundamentais.

Medicamentos Manipulados: São preparados individualmente em farmácias de manipulação, de acordo com prescrições específicas, permitindo a personalização do tratamento conforme as necessidades exclusivas de cada paciente. Essa personalização é vital em casos onde a dosagem ou a forma farmacêutica disponível no mercado não atende às exigências do tratamento, como em pediatria, neonatologia, geriatria ou para pacientes com alergias a certos excipientes. Em neonatologia e pediatria, em especial, os medicamentos manipulados são cruciais, pois muitas vezes essas áreas são consideradas órfãs terapêuticas, necessitando de fórmulas específicas que não estão disponíveis em produtos industrializados. No hospital, os medicamentos manipulados são essenciais para atender a essas demandas particulares, assegurando que todos os pacientes, incluindo os mais vulneráveis, recebam um tratamento adequado e eficaz, mesmo na ausência de um produto industrializado apropriado.

Contrastes e sua Aplicação no Hospital Municipal de Governador Valadares: Os contrastes são substâncias utilizadas em exames de imagem, como tomografia computadorizada (TC) e raios X, para melhorar a visualização de órgãos, vasos sanguíneos e outras estruturas internas do corpo. No Hospital Municipal de Governador Valadares, que dispõe de tomógrafo e equipamentos de raios X, o uso de contrastes é indispensável para a realização de exames diagnósticos de alta complexidade. Esses exames são fundamentais para a detecção precoce de doenças, planejamento de cirurgias e monitoramento de tratamentos, garantindo que os pacientes recebam o melhor atendimento possível.

Correlatos e sua Aplicação no Hospital Municipal de Governador Valadares: De acordo com a Anvisa, a categoria de correlatos abrange produtos cosméticos, de higiene, perfumes, e produtos de defesa e proteção da saúde, tanto para o indivíduo quanto para o coletivo. No contexto do Hospital Municipal de Governador Valadares, esses correlatos são essenciais para assegurar um ambiente seguro e higiênico, fundamental para a prevenção de infecções e a promoção da saúde dos pacientes e profissionais. Produtos de higiene e proteção, como sabonetes, antissépticos, e equipamentos de proteção individual (EPIs), são amplamente utilizados no hospital para garantir a segurança e a eficácia dos cuidados prestados, contribuindo diretamente para a qualidade do atendimento e o bem-estar dos pacientes.

Aplicação no Hospital Municipal de Governador Valadares: No

Hospital Municipal de Governador Valadares, a utilização combinada de medicamentos industrializados, manipulados, correlatos e contrastes é fundamental para garantir que todas as necessidades terapêuticas dos pacientes sejam plenamente atendidas. Essa abordagem integrada assegura que o hospital possa oferecer cuidados abrangentes e eficazes, respondendo tanto às demandas de tratamento de rotina quanto às necessidades terapêuticas especiais. Diante da importância vital de medicamentos industrializados, manipulados, correlatos e contrastes para a prestação de cuidados médicos e do papel crucial do Hospital Municipal de Governador Valadares na manutenção da saúde da população, justifica-se plenamente a aquisição desses insumos. Esta medida garantirá que a instituição esteja sempre preparada para atender à demanda variável e emergente, mantendo a qualidade e a continuidade do atendimento farmacoterapêutico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os itens a serem adquiridos enquadra-se como bem comum, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 “bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. O Hospital Municipal de Governador Valadares para a aquisição de medicamentos totais, manipulados, contrastes e itens correlatos, para atender a demanda anual do Hospital Municipal de Governador Valadares. Opta pelo procedimento auxiliar da licitação o Sistema de Registro de Preço –SRP, a opção mostra-se uma alternativa praticável, pois decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, objetiva evitar a imobilização de recursos orçamentários, permite que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, e evita que os materiais fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda, o Critério de Julgamento será o Menor Preço por item. O Modo de Disputa será conforme o inciso I, do art. 56 da lei 14.133/2021, “Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes”. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a Aquisição de medicamentos totais, manipulados, contrastes e itens correlatos, para atender a demanda anual do Hospital Municipal de Governador Valadares pelo Hospital Municipal de Governador Valadares se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 11.932/2023. Especificamente:

- Art. 3º, Inciso I: Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.

A contratação frequente de medicamentos é necessária devido à sua constante demanda nas intervenções cirúrgicas e procedimentos médicos que envolvem controle de hemorragias e fechamento de incisões,

- Art. 3º, Inciso II: Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

Considerando que o medicamento pode ser demandado em diferentes quantidades e momentos, a previsão de entregas parceladas se mostra conveniente para garantir o abastecimento contínuo e adequado.

- Art. 3º, Inciso IV: Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, uma vez que varia conforme as necessidades clínicas dos pacientes atendidos pelo hospital.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A inclusão de requisitos e critérios de sustentabilidade na licitação para a aquisição dos MEDICAMENTOS TOTAIS, MANIPULADOS, CONTRASTES E ITENS CORRELATOS, para atender a demanda anual do hospital municipal de Governador Valadares visa assegurar que o processo de contratação não apenas atenda às necessidades médicas urgentes, mas também promova práticas sustentáveis alinhadas com a legislação vigente e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Conforme destacado no Sumário do Guia da AGU, os itens constantes neste estudo, está especificado na parte de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS. Segue abaixo as principais orientações:

Para medicamentos **INDUSTRIALIZADOS e MANIPULADOS**:

- Alvará Sanitário, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme o Código Sanitário e leis complementares.
- De acordo com o art. 2º, II e III, da RDC nº 16/2014 da ANVISA, a Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA, contendo autorização para o funcionamento de empresas estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC 16/2014.
- Autorização Especial (AE) é o ato de competência da ANVISA que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial,

Para medicamentos **ITENS CORRELATOS**:

- Alvará Sanitário, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme o Código Sanitário e leis complementares.
- **Impacto Ambiental Reduzido:** Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Os tópicos elencados acima, conforme os Guias Nacionais de Contratações Sustentáveis serão solicitados no Termo de Referência. Desta forma fica evidenciado neste estudo que a contratação segue o princípio e os critérios do Desenvolvimento Nacional Sustentável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. A entrega do objeto se dará de forma parcelada, sendo o prazo de entrega dos bens de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato/recebimento da Ordem de Empenho no seguinte endereço: almoxarifado do Município situado na Rua João Dias Duarte, 1002, bairro São Paulo- CEP: 35030-220– Governador Valadares/MG.

5.2. A entrega dos itens deverá ser feita no horário de 11:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira. Não serão recebidos itens fora destes horários.

5.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

5.4. Os itens deverão ser entregues: a) protegidos e embalados; b) acompanhados das respectivas notas fiscais; e c) contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seu telefone/fax/e-mail, número da nota fiscal e do contrato.

5.5. Do recebimento provisório: ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado neste Termo de Referência, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.

5.6. Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do item em conformidade com os requisitos indicados neste Termo de Referência será gerado, considerando-se:

- a) Verificação física do (s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.
- b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
- c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do item no verso da nota fiscal / fatura.

e) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.

f) Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo item entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

g) Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

h) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

5.7. A garantia dos itens deverá ser de, no mínimo, 12 meses, contados da data do ateste / aceitação do Item.

5.8. A troca dos produtos, ocasionalmente com defeitos, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal do Município.

5.9. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.10. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5(cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.11. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do

destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

5.12. O(s) licitante(s) vencedor(es) do item SEVOFLURANO dever(ão) ceder em regime de Comodato, 01(um) unidade de aparelho vaporizador adaptável ao carrinho de anestesia da marca Dixtal. Os vaporizadores permanecerão nas dependências do Hospital Municipal de Governador Valadares enquanto houver estoque do item no Almoxarifado e Farmácia do Hospital Municipal, sendo de responsabilidade do(s) vencedor(es) do item (SEVOFLURANO), sem ônus a contratante, a manutenção preventiva e corretiva, calibração e substituição imediata em caso de defeito dos vaporizadores.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

6.7. A Secretaria requisitante atuará como **gestor** do contrato através da Sra. **Nivaldo Rodrigues Santos Filho**, matrícula 81339501 – CPF nº 109.697.876-85, ocupante do cargo de Farmacêutico Coordenador da Farmácia e como **fiscal** da execução do objeto contratual através, a Sra. **Maria Eunice da Silva**, matrícula 81342801, CPF 083.737.076-011, ocupante do cargo de Farmacêutica do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. **Emerson Dias Silva**, matrícula 77017503, CPF 038.055.116-04, Farmacêutico do Hospital Municipal como **Suplente de Gestor**, e como **Suplente de fiscal** da execução do objeto contratual através da Sra. **Marildes Conceição de Freitas**, matrícula 81300501 e CPF 897.179.966-87, ocupante do cargo de farmacêutica do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

6.8. O fiscal do contrato:

6.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz** (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

8.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

8.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

8.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

8.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

8.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

8.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 7.9 e 7.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios $(6\% \div 360) \times TA (DL - DV)$;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica

9.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.2.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade;

9.2.3.2. Declaração de que no ano-calendário da realização do certame não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de ME e EPP, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021 **(CONFORME MODELO NO ANEXO III)**;

9.2.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentado na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.2.3.4. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.2.3.4.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- a) registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) publicados em Diário Oficial; e
- c) publicados em jornal de grande circulação; ou
- d) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.2.3.4.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

b) Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

9.2.3.4.3. Sociedade criada no exercício em curso:

a) por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.2.3.5.A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)" superiores a 1 (um).

9.2.3.6. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

9.2.3.7. JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

9.2.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total efetivamente arrematado.

9.2.4. Qualificação Técnica

9.2.4.1. Registro do item no Ministério da Saúde e ANVISA, constando na proposta de preços. Caso o produto seja dispensado de registro, encaminhar as documentações comprobatórias que informam sobre a dispensa ou isenção de registro, indicando o item ao qual se referem.

9.2.4.2. Comprovação de **Responsabilidade Técnica** da empresa proponente, exercida por profissional legalmente habilitado, através da apresentação da certidão de responsabilidade técnica emitida pelo órgão competente.

9.2.4.3. Alvará Sanitário, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme o Código Sanitário e leis complementares.

9.2.4.4. Autorização de Funcionamento (AFE) do licitante emitida pela ANVISA, publicada no Diário Oficial da União ou site da ANVISA.

9.2.4.5. Autorização Especial de Funcionamento do licitante emitida pela ANVISA, publicada no Diário Oficial da União ou site da ANVISA, para os licitantes que ofertarem medicamentos sujeitos a controle especial conforme a Portaria 344/98.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme exigência legal, a Secretaria requisitante realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço médio.

10.2. O valor total estimado para a despesa é R\$ 66.069.346,70 (sessenta e seis milhões, sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

10.3. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira de dotação orçamentária da Secretaria Requisitante.

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Governador Valadares, 14 de janeiro de 2025.

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretário Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2024

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024 PROCESSO Nº 350/2024						
EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
CEP:						
TEL:				EMAIL:		
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):						
RG SIGNATÁRIO:				CPF SIGNATÁRIO:		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA / MODELO	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
01	Preencher com descrição detalhada do objeto ofertado					
IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR DE: _____ (_____)						
DECLARAMOS que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e inteira submissão às condições de fornecimento constantes do Pregão nº 077/2024.						
PRAZO DE ENTREGA:		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.				
Conforme item 04 do Anexo I deste Edital.		_____, ____ de _____ 2025				
		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:				
LOCAL DE ENTREGA:						
Conforme item 04 do Anexo I deste Edital.						
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:						
Conforme item 07 do Anexo I deste Edital.						

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS POR ANO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 350/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 077/2024**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA que no ano-calendário da realização deste certame não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de ME e EPP, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

Cidade, _____ de _____ de 2025.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2024

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2025

Aos xx dias do mês de xxxxx de 2025 o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES** com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905 – Centro, Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.622.890/0001-80, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR**, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 077/2024, do processo nº 350/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos totais, manipulados, contrastes e itens correlatos, para atender a demanda anual do Hospital Municipal de Governador Valadares, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 077/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os dados do fornecedor são os que seguem:

Empresa vencedora:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante legal na assinatura desta Ata SRP:

Cargo na empresa:

CPF:

RG:

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta estão descritos no Anexo I desta Ata.

3. VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

3.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.3.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 4.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 3.5 e no item 3.5.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

3.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 4.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 4.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 4.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 4.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 4.4.1. Por razão de interesse público;
 - 4.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 4.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. VALOR DE REFERÊNCIA

- 5.1. O valor estimado é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx).

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Requisitante.
- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A entrega do objeto deste contrato se dará de forma parcelada, sendo o prazo de entrega dos bens de 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato/recebimento da Ordem de Empenho no seguinte endereço: almoxarifado do Município situado na Rua João Dias Duarte, 1002, bairro São Paulo- CEP: 35030-220– Governador Valadares/MG.
- 7.2. A entrega dos itens deverá ser feita no horário de 11:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira. Não serão recebidos itens fora destes horários.
- 7.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.
- 7.4. Os itens deverão ser entregues: a) protegidos e embalados; b) acompanhados das respectivas notas fiscais; e c) contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seu telefone/fax/e-mail, número da nota fiscal e do contrato.
- 7.5. Do recebimento provisório: ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado nesta Ata, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.
- 7.6. Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do item em conformidade com os requisitos indicados nesta Ata será gerado, considerando-se:
 - a) Verificação física do (s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.

- b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
- c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes nesta Ata.
- d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do item no verso da nota fiscal / fatura.
- e) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.
- f) Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo item entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- g) Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- h) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
- 7.7. A troca dos produtos, ocasionalmente com defeitos, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal do Município.
- 7.8. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.9. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.
- 7.10. *Os produtos apresentarão por ocasião das entregas, no mínimo 60% da sua validade ou ainda validade de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor nas dependências do Almoxarifado do Hospital Municipal de Governador Valadares. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, considerando apenas o interesse da administração pública."*

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

8.7. A Secretaria requisitante atuará como **gestor** do contrato através da Sra. **Nivaldo Rodrigues Santos Filho**, matrícula 81339501 – CPF nº 109.697.876-85, ocupante do cargo de Farmacêutico Coordenador da Farmácia e como **fiscal** da execução do objeto contratual através, a Sra. **Maria Eunice da Silva**, matrícula 81342801, CPF 083.737.076-011, ocupante do cargo de Farmacêutica do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. **Emerson Dias Silva**, matrícula 77017503, CPF 038.055.116-04, Farmacêutico do Hospital Municipal como **Suplente de Gestor**, e como **Suplente de fiscal** da execução do objeto contratual através da Sra. **Marildes Conceição de Freitas**, matrícula 81300501 e CPF 897.179.966-87, ocupante do cargo de farmacêutica do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. O fiscal do contrato:

8.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes** (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.8.6. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

8.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

9.13. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos itens empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 10.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes** (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.19. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

10.20. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

12.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

12.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

12.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

12.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

12.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

12.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

12.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 12.9 e 12.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios $(6\% \div 360) \times TA \times (DL - DV)$;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em

processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2021:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa:

a) Compensatória;

b) De mora.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

13.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

13.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

13.4. ADVERTÊNCIA

13.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

13.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

13.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

13.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

13.5. MULTA

13.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

13.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

13.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

13.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

- b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
- c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 13.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 13.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 13.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 13.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;
- 13.5.3. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 13.5.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 13.5.4. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
- 13.5.4.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 13.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- 13.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;
- 13.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
- 13.5.5.3. Impedido o desconto a que se refere o item 13.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.
- 13.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
- 13.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:
- 13.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
- 13.6.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- 13.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.
- 13.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
- 13.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de

13.6.1.6. de sua proposta:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

13.6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

13.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

13.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

13.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

13.6.5. A sanção prevista no item 13.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

13.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Pena - até 4 (quatro) anos.

13.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Pena – até 6 (seis) anos.

13.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

13.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) Pena - até 5 (cinco) anos.

13.7.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

13.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 13.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

13.7.3.1. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

13.7.4. A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

13.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

13.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente

devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços **077/2024**, Processo n. **350/2024**, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Valadares, ____ de ____ de 2025

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretária Municipal de Administração

RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA
Secretário Municipal de Saúde

Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2024

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXX/2025** que,
entre si celebram o
**Município de Governador
Valadares e a empresa
XXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA**, e pelo **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DR. ANDRE ARAUJO TEIXEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pela(o) _____, portadora do CPF nº _____, CI- _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 077/2024, do processo nº 350/2024**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto o **Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos totais, manipulados, contrastes e itens correlatos, para atender a demanda anual do Hospital Municipal de Governador Valadares.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A entrega do objeto se dará de forma parcelada, sendo o prazo de entrega dos bens de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato/recebimento da Ordem de Empenho no seguinte endereço: almoxarifado do Município situado na Rua João Dias Duarte, 1002, bairro São Paulo- CEP: 35030-220– Governador Valadares/MG.

3.2. A entrega dos itens deverá ser feita no horário de 11:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira. Não serão recebidos itens fora destes horários.

3.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

3.4. Os itens deverão ser entregues: a) protegidos e embalados; b) acompanhados das respectivas notas fiscais; e c) contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seu telefone/fax/e-mail, número da nota fiscal e do contrato.

3.5. Do recebimento provisório: ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado neste Contrato, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.

3.6. Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do item em conformidade com os requisitos indicados neste Contrato será gerado, considerando-se:

a) Verificação física do (s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.

b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.

c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste Contrato.

d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do item no verso da nota fiscal / fatura.

e) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de **até 10 (dez)** dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.

f) Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo item entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

g) Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

h) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

3.7. A garantia dos itens deverá ser de, no mínimo, 12 meses, contados da data do ateste / aceitação do item.

3.8. A troca dos produtos, ocasionalmente com defeitos, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal do Município.

3.9. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.10. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

3.11. Os produtos apresentarão por ocasião das entregas, no mínimo 60% da sua validade ou ainda validade de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor nas dependências do Almoxarifado do Hospital Municipal de Governador Valadares. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, considerando apenas o interesse da administração pública."

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

4.7. A Secretaria requisitante atuará como **gestor** do contrato através da Sra. **Nivaldo Rodrigues Santos Filho**, matrícula 81339501 – CPF nº 109.697.876-85, ocupante do cargo de Farmacêutico Coordenador da Farmácia e como **fiscal** da execução do objeto contratual através, a Sra. **Maria Eunice da Silva**, matrícula 81342801, CPF 083.737.076-011, ocupante do cargo de Farmacêutica do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. **Emerson Dias Silva**, matrícula 77017503, CPF 038.055.116-04, Farmacêutico do Hospital Municipal como **Suplente de Gestor**, e como **Suplente de fiscal** da execução do objeto contratual através da Sra. **Marildes Conceição de Freitas**, matrícula 81300501 e CPF 897.179.966-87, ocupante do cargo de farmacêutica do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. O fiscal do contrato:

4.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz** (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.8.6. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

4.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a

partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

7.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

7.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

7.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

7.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 7.9 e 7.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios $(6\% \div 360) \times TA (DL - DV)$;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo

com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele

9.4.

9.5. , reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do

contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 10.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes** (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2021:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa:

c) Compensatória;

d) De mora.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

12.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

12.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

12.4. ADVERTÊNCIA

12.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

12.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

12.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

12.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

12.5. MULTA

12.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

12.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

12.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;

c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

12.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 12.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

12.5.3. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

12.5.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5.4. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 12.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

12.5.4.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

12.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

12.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

12.5.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 12.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

12.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

12.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:

12.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

12.6.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato:

- a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

12.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

12.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

12.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

12.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

12.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

12.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

12.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.6.5. A sanção prevista no item 12.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

12.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Pena - até 4 (quatro) anos.

12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Pena – até 6 (seis) anos.

12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

12.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) Pena - até 5 (cinco) anos.

12.7.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

12.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 12.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

12.7.3.1. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

12.7.4. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

12.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

12.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: _____.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, ____ de ____ de 2025.

Sandro Lúcio Fonseca
Prefeito Municipal

Dr. André Araújo Teixeira
Procurador Geral do Município

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretário Municipal de Saúde

Contratado